



DJ 1803
31/08/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - **DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1803** - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

Presidente da República nomeia o ministro Carlos Alberto Direito para o STF

O ato de nomeação do ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Carlos Alberto Menezes Direito para o Supremo Tribunal Federal (STF) foi publicado no Diário Oficial da União de ontem (30). A nomeação está na página 1 da Seção 2 do DOU. O ato foi assinado pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. Carlos Alberto Direito vai ocupar a vaga decorrente da aposentadoria do ministro Sepúlveda Pertence. A posse será na

próxima quarta-feira, dia 5 de setembro, às 15h, na sede do STF.

O ministro Carlos Alberto Direito foi aprovado pelo Senado Federal nesta quarta-feira (29). Logo após a votação favorável, o presidente Lula assinou o ato de nomeação e encaminhou o documento para a publicação no Diário Oficial.

Há 16 anos o STJ não tinha um magistrado indicado para o STF. Os últimos integrantes do Superior Tribunal empossados na Corte constitucional foram os

ministros Carlos Mário da Silva Velloso e Ilmar Nascimento Galvão, ambos já aposentados.

Natural de Belém (PA), o ministro Carlos Alberto Direito construiu sua carreira pública no Estado do Rio de Janeiro, onde concluiu o doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica (PUC). O ministro foi empossado no STJ em junho de 1996. Ele integrou a Corte Especial, a Segunda Seção e a Terceira Turma do Superior Tribunal.

Presidentes de tribunais terão acesso virtual a processos no CNJ

Os presidentes dos 27 tribunais de justiça do país terão acesso online a processos eletrônicos em tramitação no Conselho Nacional de Justiça. Em encontro realizado nesta quinta-feira (30/08) no Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF), reunindo os presidentes dos tribunais, o secretário-geral do CNJ, juiz Sérgio Tejada, entregou a cada desembargador login e senha para consulta e acompanhamento, em tempo real, dos processos.

A parceria possibilitará aos presidentes de tribunais pesquisar e acompanhar o an-

damento dos processos em todas as etapas no sistema eletrônico e-cnj, sediado no Conselho e desenvolvido em software livre. Até agora, somente as decisões eram disponibilizadas.

Os presidentes poderão ver o conteúdo dos processos em que têm interesse. Desta maneira, poderão, por exemplo, preparar defesas, respostas ou informações. E ainda podem usar este mesmo meio para mandar as informações ao CNJ, dispensando tanto o envio de documentos por meio de correio ou fax como a sua digitalização.

Resultado da 2ª fase do concurso para juiz será divulgado segunda-feira

Na próxima segunda-feira (03/09), serão conhecidos os aprovados na 2ª fase do V Concurso Público para Juiz Substituto do Tocantins. Segundo informações disponíveis no Edital nº 06/2007, publicado no Diário da Justiça, os aprovados serão conhecidos em sessão pública de identificação das provas escritas, no dia 03 de setembro, às 16 horas, no Auditório do Tribunal de Justiça.

O CESPE/UNB também divulgou que por motivos internos não foi possível divulgar o resultado da 2ª fase do concurso na data prevista de 29 de agosto.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

(Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2007.

Tipo: Técnica e Preço

Legislação: Lei n.º 8.666/93

Objeto: Aquisição de Softwares de Gestão de Recursos Humanos e folha de Pagamento.

Data: Dia 03 de outubro de 2007, às 13 horas.

Local: Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12 às 18 horas, ou pela internet no site www.tj.to.gov.br/licitações.

Palmas-TO, 30 de agosto de 2007.

Cilene Assunção Vieira
Presidente da CPL

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA No 014 / 2007 – CGJ

O DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA DAS NEVES, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é o órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços judiciários, bem como, tem competência para determinar a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, quando entender necessário, conforme estabelece o artigo 17, inciso IX, Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins (Res. nº 004/2001) e artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 10/96;

CONSIDERANDO os fatos contidos nos autos ADM-CGJ 2680, configura possíveis irregularidades perpetradas por **Oficiais e/ou Sub-Oficiais de Cartórios de Registro de Imóveis e Tabelionatos de Notas**, que, em tese, podem ter dado ensejo a negócios fraudulentos, envolvendo várias pessoas.

RESOLVE:

1 - Determinar a abertura de **Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato do Distrito de Lizarda e Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato do Distrito de Rio Sono**, ambos pertencentes a circunscrição da Comarca de Tocantínia, para apuração dos fatos trazidos ao conhecimento da **Corregedoria-Geral da Justiça**, por meio dos autos **ADM-CGJ 2680**;

2 – Designar a Dra. Lillian Bessa Olinto, Juíza de Direito da Comarca de Tocantínia, o Dr. Franco Alberto Pires Kellermann, Assessor Jurídico e Nei de Oliveira, Chefe de Seção, ambos desta Corregedoria, para realizar, sob a presidência da primeira, o procedimento de **Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato do Distrito de Lizarda e do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato do Distrito de Rio Sono**, ambos pertencentes a circunscrição da Comarca de Tocantínia.

REGISTRE-SE. E CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (2007).

DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Pauta

(PAUTA Nº 17/2007)

11ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

8ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos seis (06) dias do mês de setembro do ano dois mil e sete (2007), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:

01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.560/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDITORA VENEZA DE CATALOGOS LTDA

Advogadas: Kelly Cristina de Jesus, Érica de Souza Moraes e Maria de Jesus da Costa e Silva

IMPETRADO: SECRETARIO ESTADUAL DA CIDADANIA E JUSTIÇA

LITISC. PASS. NEC.: MD ENGENHARIA LTDA

Advogados: Ildo João Cótica Júnior e Roberta Martins Soares Maciel
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.424/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: SUZANE CRISTINA FERNANDES LOPES E FLÁVIO DIAS BATISTA

Advogados: Victor Hugo S. S. Almeida e Alessandro de Paula Canedo

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISC. PASS. NEC.: CHISSANDRA REBOUÇAS DE SOUZA LAVAR

Advogados: Coriolano Santos Marinho, Antônio Luiz Coelho, Rubens Dário Câmara e Luana Coelho Câmara

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.506/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCOS LEÔNICIO

Advogado: Ricardo Hiran Pelissari Rizzo

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

04). PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1.575/04

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

REQUISITANTE: PEDRINA ALVES LIMA

Advogada: Maria das Mercês Chaves Leite

REQUISITADO: MUNICÍPIO DE LIZARDA

Advogado: Paulo Idélano Soares Lima, Nelson dos Reis Aguiar e João Fonseca Coelho

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

05). TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 117/05 - DELIBERAÇÃO

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS

REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 38/04 – DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL)

AUTOR: FABION GOMES DE SOUSA

Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho e Leandro Finelli Horta Vianna

VÍTIMA: JOSÉ FLAVIANO DE SOUSA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.595/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EFIGÊNIA DOS SANTOS AGUIAR

Advogado: Márcio Santos Maciel

IMPETRADOS: GERENTE DO NÚCLEO FARMACÊUTICO E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.567/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCOS RODRIGUES MATOS

Advogados: Josiran Barreira Bezerra, Lucilene Montelo Maranhão Monteiro e Auri-Wulange Ribeiro Jorge

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

08). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.434/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VICENTE CRUZ FILHO

Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e Benedito dos Santos Gonçalves

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

09). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.596/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ROSA SUELY TRAVASSOS DE SA

Advogado: Renan de Arimatéia Pereira

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISC. PASS. NEC.: ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Estado: Adelmo Aires Júnior

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3646/07 (07/0058671- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA.

Advogados: Fábio Tadeu Destro e outro

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI – 7514 DO TJ-TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 128/130, a seguir transcrita: “Trata-se de mandado de segurança impetrado por SANTA MARIA ALIMENTOS LTDA., contra ato do eminente Desembargador LIBERATO PÓVOA, Relator do agravo de instrumento nº 7514, que concedeu a medida liminar pleiteada, atribuindo-lhe efeito suspensivo à decisão monocrática exarada nos autos de ação de conhecimento com pedido de antecipação de tutela nº 2006.0005.0816-9/0, que tramitam perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, a qual indeferiu a antecipação de tutela (fls. 20/verso), determinando que a agravante seja reintegrada imediatamente na posse dos bens constantes no contrato de compra e venda do imóvel descrito às folhas 08. Alega a impetrante, em resenha, que o eminente Desembargador Relator laborou em ‘error in procedendo’ ao determinar, em sede de recurso de agravo de instrumento, a averbação na matrícula do imóvel em disputa, para constatar a empresa agravante como proprietária. Assim, pretende a concessão de liminar para determinar a indisponibilidade do bem, objeto da matrícula 10.644, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de

Paraíso do Tocantins, bem como reintegrá-la imediatamente na posse do bem. Com a inicial foram juntados documentos de folhas 25 a 123. É o Relatório. Decido. É assente na doutrina e na jurisprudência a inadmissibilidade de mandado de segurança como substitutivo de recurso, tanto que o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula nº 267: "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição." Sobre o assunto, em palestra proferida no Seminário sobre Processo Civil e Constituição, realizado no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o E. Professor e Jurista EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGÃO, tecendo considerações acerca do "Mandado de Segurança contra Ato Judicial", leciona que: "(...) Nem por isso, contudo, será possível ampliá-lo além de seus limites peculiares, tampouco desvinculá-lo de sua finalidade precípua para incluir em seu âmbito situações cuja tutela pode e deve ser postulada por outros meios (...)" Acrescentando que: "(...) somente será viável se for necessário, isto é, se o requerente não dispuser de outro meio igualmente apto a proteger satisfatoriamente o interesse ameaçado ou lesado por ato ou decisão judicial proferidos ao longo do processo, pois este prevê uma pluralidade de recursos justamente para, através deles, serem impugnados atos e decisões judiciais lesivos aos interesses dos litigantes" (RT 682/7-23). Por fim, filio-me à corrente que entende ser incabível ataque à decisão judicial proferida por outro Desembargador do mesmo Tribunal. Assim, não conheço do mandado de segurança e, conseqüentemente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Intime-se e, oportunamente, encaminhe-se cópia da presente decisão à autoridade judicial apontada como coatora. Palmas, 23 de agosto de 2007. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3644 (07/0058599-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO

Advogados: Márcia Regina Pareja Coutinho e outro

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CEIPM

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem do Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 110, a seguir transcrita: "O MUNICÍPIO DE LAJEADO adentrou nos autos com pedido de expedição de Carta de Ordem Intimatória no sentido de determinar literal e expressamente o bloqueio bancário contínuo de importâncias referente aos repasses constitucionais pertencentes ao Município de Miracema do Tocantins, até completar o valor de R\$ 365.264,12 (trezentos e sessenta e cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais). Para tanto, argumenta que encontrou dificuldades para cumprir a mesma carta alhures deferida, tendo em vista que determinado funcionário da instituição bancária entendeu ser necessária determinação formal e expressa no sentido que ora se requer. Ante o exposto, em complementação ao despacho de fl. 97, determino a expedição de Carta de Ordem Intimatória no sentido de bloquear mensal e sucessivamente valores na contas bancárias nº 1374-9 (ICMS) e 20016-6 (FPM), ambas da agência nº 0862-1, Banco do Brasil S/A, e outras que vierem a ser abertas para o recebimento dos referidos repasses, até atingir o valor acima solicitado, com a imediata transferência para a conta corrente do Impetrante, de nº 1384-6, agência nº 0862-1, do Banco do Brasil S/A, a partir da efetivação de cada bloqueio. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de agosto de 2007. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3599 (07/0056573-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DANIEL PEREIRA DA SILVA

Advogados: Rodrigo Coelho e outros

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISCONSORTE: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 113/115, a seguir transcrita: "Daniel Pereira da Silva, qualificado nos autos, discordando do ato de remoção praticado pela Autoridade impetrada, o Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, que o transferiu da Delegacia da Receita Estadual de Xambioá para a Delegacia da Receita Estadual de Taguatinga, impetrou a presente Ação Mandamental, objetivando a anulação do referido ato. Informou ser funcionário efetivo do Estado do Tocantins e integrar o quadro de pessoal do fisco estadual desde o ano de 1994, na condição de Auditor Fiscal da Receita Estadual. Acresceu que, depois de aprovado em concurso público de provas e títulos, foi regularmente nomeado e lotado para exercer suas atribuições, sendo que até o mês de abril de 2007 encontrava-se regularmente lotado na DRE de Xambioá, conforme o teor da Portaria SEFAZ nº 889, de 26/06/2003. Consignou que embora estivesse regularmente cumprindo suas escalas de serviço, foi sumariamente transferido pela Autoridade impetrada, que sem assinar a competente Portaria de Remoção, diligenciou no sentido de lhe retirar da escala de serviços da regional de Xambioá e inseri-lo na escala de Taguatinga. Registrou ser, juntamente com sua família, estudante em Augustinópolis, sendo que com sua esposa frequenta o curso Sequencial em Fundamentos e Práticas Judiciárias na UNITINS. Já suas filhas, em número de 04 (quatro), encontram-se matriculadas em escolas localizadas na cidade de Augustinópolis. Faz alusão à proteção da família (artigo 226 da CF) e do direito à educação (artigo 205 da CF). Disse, ainda, ser portador de Poliomielite, possuindo dificuldade de se locomover e que, embora jamais tenha demonstrado problemas para se apresentar ao serviço, a paralisia infantil restringe seus movimentos, sendo desumana a sua lotação em local distante da sua residência, aproximadamente 1000 Km (mil quilômetros). Em relação ao ato censurado, entendeu ser nulo de pleno direito, pois viola as garantias constitucionais consubstanciadas na legalidade, publicidade, bem como deixa de observar os requisitos inerentes a todos os atos administrativos, na medida em que manchado pelo vício de forma: ilegalidade do objeto: inexistência dos motivos e desvio de finalidade. Colacionou jurisprudência e legislação correlata acerca do assunto em pauta para, ao final, requerer a concessão da segurança, a fim de que seja declarada a nulidade da referida Portaria, bem como determinado o seu retorno ao local de lotação de origem, Xambioá, incluindo seu nome, imediatamente, na escala de serviços do mês de maio/2007, na DRE indicada. As folhas 86/90, proferi decisão concessiva de liminar determinando a suspensão dos efeitos do ato censurado. O Órgão Ministerial de Cúpula, às folhas 101/105, opinou pela prejudicialidade do feito, tendo em vista a ocorrência de fato superveniente no curso do

processo. A seguir, às folhas 112, os autos vieram-me conclusos. Nesta fase de apreciação meritória, verifico, consoante informações trazidas aos autos pelo Ministério Público desta Instância (fls. 101/110), que a autoridade coatora, após ter sido notificada para apresentar informações pertinentes ao feito, editou uma seqüência de Portarias, quais sejam, as de nºs. 762/07; 847/07; 848/07 e 972/07, culminando por manter o Impetrante lotado em sua Delegacia Regional de origem, qual seja, a de Xambioá. Dessa forma, na esteira da manifestação apresentada pelo Ministério Público desta Instância, verifico ter a presente ação mandamental perdido o seu objeto. Posto isso, outra alternativa não há, senão julgá-lo prejudicado por absoluta perda do seu objeto. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 24 de agosto de 2007. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3473 (06/0050738-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ROMILDES EDUARDO DA SILVA

Advogado: José Átila de Sousa Póvoa

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 55, a seguir transcrito: "Ante o trânsito em julgado do acórdão proferido neste feito (fl. 49), defiro o requerimento de fl. 53 (desentranhamento dos documentos acostados à petição inicial), mediante substituição por cópias, a serem providenciadas pelo requerente. Intime-se. Palmas – TO, 22 de agosto de 2007. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3391 (06/0047662-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: MARIA DA GLÓRIA SOUZA SANTOS E OUTRAS

Advogado: Domingos da Silva Guimarães

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2564/00 – TJ/TO LIT.PAS.NEC.: DARCY DOMINGOS POMPEMAYER E ÁLVARO ANTÔNIO PORTO DA SILVA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 336/337, a seguir transcrita: "Transcrevo o relatório lançado às fls. 209/210, quando apreciei o pedido de concessão liminar da ordem perseguida: "MARIA DA GLÓRIA SOUZA SANTOS e outras impetraram a presente ação mandamental, com pedido de liminar, contra ato praticado pela autoridade em epígrafe, nos autos do Agravo por Instrumento nº 3678/01 (fls. 24/27), indicando ainda, litisconsortes passivos necessários, DARCY DOMINGOS POMPERMAYER e ÁLVARO ANTÔNIO PORTO DA SILVA, cujo ato impugnado "(...) determinou o prosseguimento e integral cumprimento da ação de execução provisória 4685/01, em trâmite na 2ª Vara Cível da comarca de Porto Nacional-TO, ancorada em carta de sentença extraída da APELAÇÃO CÍVEL nº 2564/00/TO, recebida no DUPLO EFEITO." O presente mandamus tem por objeto desconstituir decisão proferida pelo relator, nominado no preâmbulo, no Agravo de Instrumento nº 3678/01, cuja decisão, segundo as impetrantes, fere direito líquido e certo seus por violar o devido processo legal. Afirmando que a decisão impugnada decorre de execução provisória, cuja carta de sentença foi extraída de decisão atacada por recurso – apelação nº 2560/00 – recebido no duplo efeito, suspensivo e devolutivo, fato que impede a execução provisória da sentença recorrida. Em síntese, narra as impetrantes que tramita na Comarca de Porto Nacional ação de reintegração de posse ajuizada por Darcy Domingos Pompermayer e outros em desfavor de Elcy Sodré e outros, tendo por objeto os lotes 31, 32, 33, 34, 39 e 42, do Loteamento Porteira. Após o julgamento da ação possessória, dando-lhe procedência e conturbados procedimentos recursais, Recurso Especial, apelações, embargos declaratórios, embargos de terceiros, tendo como autores destes os ora impetrantes para se manterem na posse sobre o lote 31, incluído na área objeto da reintegração, foi proferida decisão pelo ilustre relator do Agravo de Instrumento nº 3678/01, na qual determina o cumprimento da Carta de Sentença expedida para proceder a execução da sentença prolatada na ação principal, reintegração de posse em desfavor das impetrantes. Desta decisão, as impetrantes impetraram o presente Mandado de Segurança. Com a inicial vieram os docs. de fls. 23/206. Pugnam as impetrantes pela concessão da segurança em caráter liminar, e, no mérito, pela confirmação desta, com a concessão em definitivo da segurança almejada para suspender os efeitos do ato judicial atacado e a eficácia da própria ação de execução provisória, autos 4685/01, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional e manter as impetrantes na posse do lote 31, do Loteamento Porteira, no mesmo Município." Às fls. 209/211, indeferida a liminar por ausência dos requisitos necessários à sua concessão, determinada a citação dos litisconsortes e requisitadas informações à autoridade acoimada de coatora, que as prestou às fls. 219/221. A douta Procuradoria-Geral de Justiça, por sua vez, opinou pela decretação de perda do objeto do presente mandamus (fls. 324/333). Em suma, é o relatório. DECIDO. Após a impetração desta ação mandamental, houve o julgamento dos Embargos de Declaração opostos contra o acórdão proferido nos autos da Apelação Cível nº 2564/00, não havendo mais que se cogitar de efeito suspensivo atribuído a este recurso porquanto mantida a sentença de procedência da aludida ação de reintegração de posse. Assim, considerando que os recursos especial e extraordinário carecem, por sua própria natureza, do mencionado efeito suspensivo, resta evidenciada a perda de objeto deste mandado de segurança e, por conseqüência, fica prejudicada a presente ação. À vista do exposto, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, com espeque no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto este processo e determino seu arquivamento após o trânsito em julgado desta decisão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de agosto de 2007. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator."

Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3520 (06/0052651-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LEILA MAIA BEZERRA E OUTROS

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Mandado de Segurança. Servidores do Tribunal de Justiça à disposição do TRE. Não atribuição da Gratificação de Produtividade aos servidores efetivos em questão. Ilegalidade. Servidor requisitado para serviço eleitoral. Conservação dos direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego. Ordem concedida. Resta legalmente estabelecido que, o servidor requisitado para o serviço eleitoral conservará os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego. Com efeito, cristalino é o direito líquido e certo dos impetrantes em receber a gratificação por produtividade, pois não escolheram o recrutamento do Tribunal Regional Eleitoral, apenas atenderam ao chamado da Justiça Eleitoral tendo, inclusive, feito tentativa de retorno através de requerimento de dispensa. Ordem concedida por maioria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 3520/06 em que Leila Maia Bezerra e Outros são impetrantes e a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins figura como autoridade impetrada. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry – Presidente, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por maioria, em conceder a segurança pretendida, para reconhecer o direito líquido e certo dos impetrantes de receberem todas as verbas que lhes são devidas desde a data da lesão, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton, Moura Filho, este com a ressalva de que seja estabelecido o pagamento da gratificação de produtividade no patamar de 05% (cinco por cento), tendo em vista não ter sido realizada aludida avaliação, Willamara Leila e o Juiz Adonias Barbosa (em substituição à Desembargadora Dalva Magalhães). O Excelentíssimo Senhor Juiz Rubem Ribeiro proferiu voto oral divergente para conceder parcialmente a segurança pretendida para reconhecer o direito líquido e certo dos impetrantes de receber a gratificação devida desde a propositura do presente mandamus. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas e ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, na sessão do dia 21.06.07. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira – Procurador de Justiça. Acórdão de 02 de agosto de 2007.

RECURSOS HUMANOS Nº 3017 (04/0038112-5)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ – TO

REQUERENTE: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO

REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: AJUDA DE CUSTO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: ADMINISTRATIVO – REEXAME NECESSÁRIO – REEMBOLSO PECUNIÁRIO REFERENTE AO TRANSPORTE DE MUDANÇA DE MAGISTRADO EM VIRTUDE DE SUA REMOÇÃO – DEFERIMENTO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA – LEI NÃO REGULAMENTADA – DECISÃO MANTIDA. Pelo simples fato de não se editar a norma regulamentadora que diz respeito ao reembolso pecuniário referente aos gastos dos magistrados, efetuados em virtude de suas remoções, não há como prover o reexame necessário do Conselho da Magistratura que determinou o pagamento da despesa efetuada pelo juiz requerente. Decisão reexaminada mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recursos Humanos nº 3017, da Comarca de Paraná, onde figura como requerente o Juiz de Direito Ademar Alves de Souza Filho e requerido o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, acordam os integrantes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em negar provimento ao reexame necessário para manter incólume a decisão do Conselho da Magistratura que concedeu ao requerente o pagamento das despesas efetuadas com a sua mudança, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, José Neves e Willamara Leila. O Desembargador Luiz Gadotti proferiu voto divergente no sentido de indeferir o pedido formulado, ao argumento de que a lei referente ao tema não foi ainda regulamentada, no que foi acompanhado pelo Desembargador Moura Filho. Absteram-se de votar os Senhores Juizes Maysa Vendramini e Adonias Barbosa. Ausência justificada dos Desembargadores Liberato Póvoa, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Acórdão de 16 de agosto de 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3289/05 (05/0044403-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

IMPETRANTE: ANYSYO WONNE PEREIRA DA SILVA CAVALCANTE

Advogado: Thiago Lopes Benfica

IMPETRADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXAME DE APTIDÃO FÍSICA. CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO. EXIGÊNCIA. PREVISÃO EM EDITAL. LEGALIDADE DA REALIZAÇÃO. CRITÉRIOS AVALIADORES. DEFINIÇÃO NO EDITAL. FALTA DE PREVISÃO DE RECURSO PARA O EXAME DE APTIDÃO FÍSICA NÃO GARANTE APROVAÇÃO PARA A PRÓXIMA ETAPA. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. UNANIMIDADE. 1 - A exigência do exame físico é legítima, autorizada pela própria Constituição Federal e havendo previsão no edital, como requisito de habilitação do candidato, para a investidura no cargo, não se podendo falar em ato arbitrário ou ilegal da autoridade Impetrada. 2 - No edital foram estabelecidos, de maneira clara e objetiva, os critérios utilizados pelos avaliadores para emissão dos valores das notas atribuídas a cada teste de avaliação física, de modo a excluir eventual subjetividade do avaliador. 3 - O reconhecimento do caráter irreversível do exame físico não implica em ingresso automático do Impetrante nele reprovado na próxima fase do certame, vez que isso violaria o princípio da isonomia. Assim, o ato da administração que eliminou o Impetrante por inaptidão física não pode ser considerado ilegal.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3289/05, em que figuram, como Impetrante, ANYSYO WONNE PEREIRA DA SILVA CAVALCANTE e, como Impetrado, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Dalva Magalhães, acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de

votos, encampando o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em denegar a segurança pleiteada, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO. O Exmo Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS declarou-se impedido nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausência momentânea da Exma. Sra. Desa. WILLAMARA LEILA. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador-Geral de Justiça. Acórdão de 21 de setembro de 2006.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3529 (06/0052821-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GUSTAVO DORELLA

Advogado: Gustavo César de Souza Mourão

IMPETRADA: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO. PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO – COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE JURÍDICA – ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO – UNANIMIDADE. 1) De acordo com a documentação trazida no bojo, o Impetrante preencheu os requisitos exigidos no malfadado Edital.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por maioria, em conceder em definitivo à segurança pleiteada para determinar à autoridade coatora que proceda em definitivo a inscrição do Impetrante no VIII Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Promotor de Justiça Substituto do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, Relator. Acompanham o relator os Exmos. Srs. Des. CARLOS SOUSA, JOSÉ NEVES, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI, e os Juizes MAYSA VENDRAMINI (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e ADONIAS BARBOSA (em substituição à Desembargadora DALVA MAGALHÃES). O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON proferiu voto oral divergente, no sentido de denegar a segurança pleiteada, acompanhando o parecer Ministerial de Cúpula. Sustentação oral pelo advogado do Impetrante, Dr. Gustavo César de Souza Mourão, OAB-DF 21.649, e pelo Ministério Público. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MOURA FILHO, MARCO VILLAS BOAS e JACQUELINE ADORNO. O Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador de Justiça representou a Procuradoria Geral de Justiça. Acórdão de 02 de agosto de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517 (06/0053600-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 25/28

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Luis Gonzaga Assunção

EMBARGADOS: ALDENORA COSTA DA SILVA E OUTROS

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 535 DO CPC – EFEITO MODIFICATIVO – INADMISSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração somente são admissíveis quando verificada a existência de contradição, obscuridade ou for omitido ponto relevante sobre o qual o juiz ou tribunal deveria se pronunciar, não se destinando a rediscutir ou substituir matéria julgada, mesmo que para efeito de prequestionamento. Não se verificando as hipóteses dos art. 535 do CPC, devem os embargos declaratórios ser rejeitados. Ademais, há tendente jurisprudência no sentido de não se admitir caráter infringente, sustentando a tese de que a pretexto de esclarecer ou completar o julgado, busca-se na realidade a sua alteração. Dessa forma, devem os embargos declaratórios ser admitidos com efeito infringente somente nos casos relacionados à matéria de ordem pública, fato novo e erro evidente. In casu, não se vislumbram nenhuma das situações declinadas. 2. Recurso conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração nos Embargos à Execução nº 1.517/06, nos quais figuram como embargante o Estado do Tocantins e embargados Aldenora Costa da Silva e outros, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, acordam os componentes do Tribunal Pleno do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que ficam como parte integrante deste, em conhecer do presente recurso para, contudo, negar-lhe provimento. Votaram acompanhando o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton, Willamara Leila, Luiz Gadotti e os juizes Maysa Vendramini (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e Adonias Barbosa (em substituição à Desembargadora Dalva Magalhães). Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Clenan Renault de Melo Pereira. Acórdão de 02 de agosto de 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3420 (06/0049483-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CARMELITA AIRES DOS SANTOS

Advogado: José Átila de Sousa Póvoa

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – em substituição.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – EXTINÇÃO DO PROCESSO. REENQUADRAMENTO DE SERVIDORES. ATO ÚNICO. OSBSEVÂNCIA DO PRAZO DECADENCIAL. 1. O REENQUADRAMENTO DE SERVIDORES É CONSIDERADO ATO DECADENCIAL, DEVENDO-SE OBSERVAR O PRAZO DECADENCIAL DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS PARA A IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS. 2. COMPROVANDO-SE QUE A IMPETRAÇÃO DA AÇÃO MANDAMENTAL DEU-SE APÓS O PRAZO DECADENCIAL, EVIDENCIADA ESTÁ SUA DECADÊNCIA, POR ABSOLUTAMENTE EXTEMPORÂNEA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3.420/06, figurando como impetrante CARMELITA AIRES DOS SANTOS e, como impetrado, o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS,

acordam os componentes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, por unanimidade, no sentido de julgar extinto o processo, de acordo com o art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Votaram acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, MOURA FILHO, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e a Juíza SILVANA PARFIENIUK. O Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA deixou de votar por ser impedido. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Procurador, CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN. Acórdão de 15 de março de 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3480 (06/0050953-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FÁBIO MARTINS RIBEIRO

Advogado: Walter Lopes da Rocha

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – em substituição.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – DENEGAÇÃO. PORTE ILEGAL DE ARMA. INAPTIDÃO PARA INGRESSO NA CORPORAÇÃO MILITAR. SUSPEITA DE RECEPÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. DISCIPLINA. REQUISITO PRIMORDIAL. 1. CASO HAJA ADMISSÃO POR PARTE DO ASPIRANTE À CORPORAÇÃO MILITAR, DE QUE PORTOU ILEGALMENTE, POR DUAS OCASIÕES, ARMA DE FOGO, É MANIFESTA SUA INAPTIDÃO PARA O DESEMPENHO DE TAIS FUNÇÕES. 2. HAVENDO SUSPEITA DO COMETIMENTO DE CRIME DE RECEPÇÃO, SUA GRAVIDADE É SUFICIENTE PARA IMPEDIR O INGRESSO DO CANDIDATO NA CORPORAÇÃO MILITAR. 3. OPORTUNIZANDO-SE A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO DURANTE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM TRANSGRESSÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E EM CERCEAMENTO DE DEFESA. 4. A DISCIPLINA É REQUISITO PRIMORDIAL PARA QUEM PRETENDE EXERCER FUNÇÕES MILITARES. HAVENDO SUSPEITA DE RECEPÇÃO E COMPROVAÇÃO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, NÃO HÁ COMO ADMITIR O CANDIDATO NAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO MILITAR.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3.480/06, figurando como impetrante FÁBIO MARTINS RIBEIRO e, como impetrado, o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, por maioria, no sentido de denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. Acompanharam o Exmo. Sr. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, MOURA FILHO e JACQUELINE ADORNO, bem como a Juíza SILVANA PARFIENIUK. O Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA absteve-se de votar por razão de foro íntimo. A Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA votou divergentemente para confirmar a segurança concedida liminarmente, no intuito de que o Impetrante fosse mantido nos quadros da Polícia Militar do Estado do Tocantins, assegurando sua permanência na mesma condição em que se encontrava antes da impetração do writ, até o trânsito em julgado do processo criminal ao qual está submetido na Comarca de Natividade. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON e MARCO VILLAS BOAS, na sessão do dia 15.03.2007. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Procurador, CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. Acórdão de 19 de abril de 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3502 (06/0051833-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogados: Chiang de Gomes, Danilo Luad de Gomes, Frederico Augusto Auad de Gomes, Cezar Esteves do Nascimento, Cluiane Morais Jorge, Filipe Marcelino de Sousa, Janaina Mathias Guilherme de Senne, Jayme Celestino de Freitas, Patrícia Lemos Areal, Ismael dos Reis Pedrosa, Fabiolla Petronília Nogueira e Salvador Ferreira da Silva Júnior

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISCONSORTE NECESSÁRIO: TRANSBICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado: Carlos Roberto de Lima

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO. TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS. NULIDADE DO CONTRATO DE PERMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. É nulo o contrato de concessão ou permissão firmado sem anterior concorrência pública (art. 4º, III, “a”, da Lei 4.717/65), daí decorrendo, para o suposto delegatário, a inexistência de direito à execução do serviço e ao gozo das vantagens estabelecidas pelo acordo. 2. Descabe a impetração do mandado de segurança se, para a configuração do direito alegado, impõe-se a verificação de circunstâncias não apuráveis na via estreita do mandado de segurança.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3502/06 em que é Impetrante Tocantins Transporte e Turismo LTDA e Impetrado Secretário de Infra-Estrutura do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em denegar a ordem perseguida pela Impetrante por não ser a mesma detentora de direito líquido e certo, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton, Willamara Leila e os Juizes Maysa Vendramini (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e Adonias Barbosa (em substituição à Desembargadora Dalva Magalhães). Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, na sessão do dia 19.07.07, motivo pelo qual deixou de votar. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador de Justiça. Acórdão de 02 de agosto de 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3540 (06/0052926-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LEONARDO NOGUEIRA RAFAINE

Advogado: Leonardo Nogueira Rafaine

IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

JUIZA CONVOCADA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE JURÍDICA - TEMPO MÍNIMO EXIGIDO DE TRÊS ANOS - CONSTITUCIONALIDADE - EXPERIÊNCIA COMPROVADA - DIREITO À INSCRIÇÃO DEFINITIVA - ORDEM CONCESSIVA DA SEGURANÇA CONFIRMADA. É legítima, legal e constitucional a exigência de comprovação do tempo de exercício de atividade jurídica de três anos, para fins de participação em concurso público que vise ao provimento de cargo de Promotor de Justiça Substituto. O momento da comprovação desses requisitos deve ocorrer na data da inscrição no concurso, conforme decidiu o S.T.F. (ADI 3.460-0 -DF - Tribunal Pleno - Rel. Min. Carlos Brito). Tendo o candidato logrado êxito em comprovar o tempo mínimo de atividade jurídica exigida para a realização das provas, deve ser concedida a ordem mandamental para autorizar sua inscrição definitiva no certame. Ordem concedida à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3540/06, em que figura como impetrante LEONARDO NOGUEIRA RAFAINE e impetrado o EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, na 8ª sessão, em 19.07.2007, por unanimidade, em conceder a segurança requestada, determinando-se à autoridade impetrada que defira a inscrição definitiva do impetrante no VIII Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Promotor de Justiça Substituto do Estado do Tocantins, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Juíza Maysa Vendramini (em substituição ao Des. Antônio Félix). Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Amado Cilton, Moura Filho, Willamara Leila e os Juizes Adonias Barbosa (em substituição à Desembargadora Dalva Magalhães), Flávia Afini (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas) e Silvana Parfieniuk (em substituição à Desembargadora Jacqueline Adorno). Ausência momentânea do Excelentíssimo Desembargador José Neves. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Clenan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 19 de julho de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525 (06/0053609-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 25/26

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Luís Gonzaga Assunção

EMBARGADOS: CAROLINA PEREIRA FRAGOSO E OUTROS

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 535 DO CPC – EFEITO MODIFICATIVO – INADMISSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração somente são admissíveis quando verificada a existência de contradição, obscuridade ou for omitido ponto relevante sobre o qual o juiz ou tribunal deveria se pronunciar, não se destinando a rediscutir ou substituir matéria julgada, mesmo que para efeito de prequestionamento. Não se verificando as hipóteses dos art. 535 do CPC, devem os embargos declaratórios ser rejeitados. Ademais, há tendente jurisprudência no sentido de não se admitir caráter infringente, sustentando a tese de que a pretexto de esclarecer ou completar o julgado, busca-se na realidade a sua alteração. Dessa forma, devem os embargos declaratórios ser admitidos com efeito infringente, somente nos casos relacionados à matéria de ordem pública, fato novo e erro evidente. In casu, não se vislumbram nenhuma das situações declinadas. 2. Recurso conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração nos Embargos à Execução nº 1.525/06, nos quais figuram como embargante o Estado do Tocantins e embargados Carolina Pereira Fragoso e outros, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, acordam os componentes do Tribunal Pleno do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que ficam como parte integrante deste, em conhecer do presente recurso para, contudo, negar-lhe provimento. Votaram acompanhando o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton, Willamara Leila, Luiz Gadotti e os juizes Maysa Vendramini (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e Adonias Barbosa (em substituição à Desembargadora Dalva Magalhães). Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. A doula Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Clenan Renault de Melo Pereira. Acórdão de 02 de agosto de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1522 (06/0053606-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 24/26

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Luís Gonzaga Assunção

EMBARGADOS: MARIA JOSÉ PEREIRA SOARES E OUTROS

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 535 DO CPC – EFEITO MODIFICATIVO – INADMISSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração somente são admissíveis quando verificada a existência de contradição, obscuridade ou for omitido ponto relevante sobre o qual o juiz ou tribunal deveria se pronunciar, não se destinando a rediscutir ou substituir matéria julgada, mesmo que para efeito de prequestionamento. Não se verificando as hipóteses dos art. 535 do CPC, devem os embargos declaratórios ser rejeitados. Ademais, há tendente jurisprudência no sentido de não se admitir caráter infringente, sustentando a tese de que a pretexto de esclarecer ou completar o julgado, busca-se na realidade a sua alteração. Dessa forma, devem os embargos declaratórios ser admitidos com efeito infringente, somente nos casos

relacionados à matéria de ordem pública, fato novo e erro evidente. In casu, não se vislumbram nenhuma das situações declinadas. 2. Recurso conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração nos Embargos à Execução nº 1.522/06, nos quais figuram como embargante o Estado do Tocantins e embargados Maria José Pereira Soares e outros, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, acordam os componentes do Tribunal Pleno do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que ficam como parte integrante deste, em conhecer do presente recurso para, contudo, negar-lhe provimento. Votaram acompanhando o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton, Willamara Leila, Luiz Gadotti e os juizes Maysa Vendramini (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e Adonias Barbosa (em substituição à Desembargadora Dalva Magalhães). Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Clenan Renault de Melo Pereira. Acórdão de 02 de agosto de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1524 (06/0053608-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 23/24

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Luis Gonzaga Assunção

EMBARGADOS: RITA DE CÁSSIA MOREIRA BORGES E OUTROS

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 535 DO CPC – EFEITO MODIFICATIVO – INADMISSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração somente são admissíveis quando verificada a existência de contradição, obscuridade ou for omitido ponto relevante sobre o qual o juiz ou tribunal deveria se pronunciar, não se destinando a rediscutir ou substituir matéria julgada, mesmo que para efeito de prequestionamento. Não se verificando as hipóteses dos art. 535 do CPC, devem os embargos declaratórios ser rejeitados. Ademais, há tendente jurisprudência no sentido de não se admitir caráter infringente, sustentando a tese de que a pretexto de esclarecer ou completar o julgado, busca-se na realidade a sua alteração. Dessa forma, devem os embargos declaratórios ser admitidos com efeito infringente, somente nos casos relacionados à matéria de ordem pública, fato novo e erro evidente. In casu, não se vislumbram nenhuma das situações declinadas. 2. Recurso conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração nos Embargos à Execução nº 1.524/06, nos quais figuram como embargante o Estado do Tocantins e embargados Rita de Cássia Moreira Borges e outros, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, acordam os componentes do Tribunal Pleno do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que ficam como parte integrante deste, em conhecer do presente recurso para, contudo, negar-lhe provimento. Votaram acompanhando o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton, Willamara Leila, Luiz Gadotti e os juizes Maysa Vendramini (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e Adonias Barbosa (em substituição à Desembargadora Dalva Magalhães). Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Clenan Renault de Melo Pereira. Acórdão de 02 de agosto de 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3574 (07/0055162-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: A. M. DE L., REPRESENTADA POR SUA GENITORA SÔNIA MARIA DE MAGALHÃES.

Advogado: Océlio Nobre da Silva

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO DA AUTORIDADE COATORA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. SEGURANÇA CONCEDIDA. Incumbe à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins fornecer gratuitamente à impetrante, mensalmente e de modo regular e contínuo, nove (09) latas do composto alimentar denominado Neocate.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3574/07 em que é Impetrante A. M. de L.: Representada por sua genitora Sônia Maria de Magalhães e Impetrado Secretário de Saúde do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em reconhecer a ilegalidade do ato perpetrado pela autoridade coatora e a certeza e liquidez do direito invocado pela impetrante, e conceder a segurança, a fim de que seja resguardado, através do fornecimento do composto alimentar nos moldes e na quantidade recomendada na receita médica, o direito à saúde e à vida da pequena Aline, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton, Willamara Leila, Luiz Gadotti e os Juizes Maysa Vendramini (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e Adonias Barbosa (em substituição à Desembargadora Dalva Magalhães). Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Clenan Renault de Melo Pereira, Procurador de Justiça. Acórdão de 02 de agosto de 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3431 (06/0049918-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JANDESMAR DA COSTA BARROS

Advogado: Fredy Alexey Santos

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Mandado de Segurança. Policial Militar Desertor. Reinclusão para processamento. Exclusão definitiva após conclusão do processo. Decisão correta. Inexistência de direito líquido e certo de ser reincluído na corporação. Ordem denegada. 1 – O impetrante contava com dois anos e oito meses de efetivo serviço e o § 1º do artigo 113 da Lei Estadual nº. 125/90 estabelece que, o policial militar que contar com menos de 05 (cinco) anos de efetivo serviço, será automaticamente excluído ou demitido, após oficialmente declarado desertor. Referida legislação prevê que, o policial militar desertor, que for capturado ou que se apresentar voluntariamente, será reincluído no serviço ativo e, de imediato, agregado para se ver processar e que a reinclusão em definitivo do dependerá de sentença. 2 – O impetrante se apresentou voluntariamente, foi reincluído, agregado, processado e, após o cumprimento da pena, a portaria de reinclusão foi revogada, posto que, somente foi reconduzido para responder penalmente por seus atos, haja vista que a deserção é crime que somente pode ser cometido por policial militar, mas não havia qualquer direito de manutenção no serviço ativo, pois por contar com menos de cinco anos de serviço militar, ao desertor já havia sido aplicada pena administrativa automática de exclusão. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 3431/06 em que Jandesmar da Costa Barros é impetrante e o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins é a autoridade impetrada. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry – Presidente, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por maioria, em conhecer do writ por próprio e tempestivo, mas denegar a ordem por inexistência de direito líquido e certo a sustentar a pretensão da impetrante, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Neves, Moura Filho e o Excelentíssimo Senhor Juiz Rubem Ribeiro (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza proferiu voto oral divergente no sentido de conhecer a ordem pleiteada, ante a falta de novo procedimento administrativo para exclusão do impetrante, no que foi acompanhado pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, momentânea na sessão do dia 21.06.07 e justificada na sessão do dia 05.07.07. Na sessão do dia 05.07.07, houve pedido de sustentação oral pelos advogados do impetrante, Drº. Arami José Pacheco e Drº. Paulo Humberto de Oliveira, OAB-TO 3737 e 3190, respectivamente, o que foi indeferido, pois o processo já se encontrava em julgamento, consoante o que dispõe o artigo 95 do Regimento Interno. Ausência justificada das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Dalva Magalhães e Willamara Leila. Compareceu representando a D. Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora Geral de Justiça. Acórdão de 16 de agosto de 2007.

DELIBERAÇÃO NA QUEIXA CRIME Nº 1511 (06/0047745-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

QUERELANTE: PAULO ROBERTO BARBOSA ANTUNES

Advogados: Leandro Finelli e outro

QUERELADO: ANTENOR PINHEIRO QUEIROZ

Advogado: Júlio Resplande de Araújo e outro

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: QUEIXA - CRIME - INJÚRIA, CALÚNIA E DIFAMAÇÃO - TERMOS INSERIDOS EM PEÇA DEFENSIVA SUBSCRITA POR PROCURADOR LEGALMENTE CONSTITUÍDO - QUEIXA OFERECIDA CONTRA O CONSTITUINTE DO CAUSÍDICO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - DEFESA JUDICIAL - AUSÊNCIA DE ÂNIMUS CALUNIANDI - FALTA DE JUSTA - NÃO RECEBIMENTO - TRANCAMENTO DO FEITO. Não há como imputar ao querelado a responsabilidade por expressões contidas numa petição em que ele não subscreeveu e, de consequência, não deve figurar no pólo passivo da ação penal. Ademais, a Lei 8.906/94, prevê em seu art. 7º, § 2º, que o advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ou desacato puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer. Queixa-crime rejeitada. Maioria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da QUEIXA-CRIME Nº 1511/06, em que figura como querelante PAULO ROBERTO BARBOSA ANTUNES e como querelado ANTENOR PINHEIRO QUEIROZ, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por maioria, dissentindo do parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e, considerando a ilegitimidade passiva do querelado, bem como a falta de justa causa, em rejeitar a presente queixa crime, determinando o seu trancamento, nos termos do artigo 6º da Lei 8.038/90 e 169 do RITJTO, nos termos do voto do Relator. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton (o qual se estribou no artigo 142, I, do Código Penal), Dalva Magalhães e o Juiz Rubem Ribeiro. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho proferiu voto oral divergente pelo recebimento da queixa crime, por entender que houve ofensa ao querelado, no que foi acompanhado pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza e Willamara Leila. Sustentação oral pelo advogado do querelado, Dr. Júlio Resplande de Araújo, OAB/TO 849-A, e pelo Procurador de Justiça Marco Antônio Bezerra, o qual refluíu do parecer constante dos autos e posicionou-se pela rejeição da queixa crime, na sessão do dia 21.06.07. A Excelentíssima Senhora Juíza Silvana Parfieniuk (em substituição à Desembargadora Jacqueline Adorno) deixou de votar por não estar presente quando da leitura do relatório e voto do relator. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Clenan Renault de Melo Pereira. Acórdão de 19 de julho de 2007.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 33/2007

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 33ª (trigésima terceira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2007, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7164/07 (07/0055818-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: RODOLFO COSTA BOTELHO.
 ADVOGADO: AUREA MARIA MATOS RODRIGUES.
 AGRAVADO(A): CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO MESOESTE.
 ADVOGADO: GILBERTO SOUSA LUCENA E OUTRA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

2)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3007/01 (01/0023315-5).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 APELANTE: ORLANDO ROBERTO FERREIRA.
 ADVOGADO: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO.
 APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO.
 ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

3)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5006/05 (05/0044644-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
 DOCUMENTOS E PROTESTOS DE PALMAS - TO.
 ADVOGADOS: IHERING ROCHA LIMA E OUTROS
 APELADO: NEILANE MUNIZ BARROS - ME.
 ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Povoá	VOGAL

4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4648/05 (05/0041030-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: LAULETE AIRES PEREIRA.
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.
 APELADO: LOJA MAÇONICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO E OUTRO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4948/05 (05/0043824-2).

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(ª) EST.: MARIA DE FÁTIMA NETO.
 APELADO: APARECIDO LUCIANETTE.
 ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

6)=ASSISTÊNCIA - ASS-1501/06 (06/0049116-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 4948/05
 REQUERENTE: LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO.
 ADVOGADO: OCÉLIO NOBRE DA SILVA.
 1º. REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(ª) EST.: MARIA DE FÁTIMA NETO.
 2º. REQUERIDO: APARECIDO LUCIANETTE.
 ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

7)=ASSISTÊNCIA - ASS-1502/06 (06/0050217-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 4948/05
 REQUERENTE: DARCI NADIR TRENTINI E OUTROS.
 ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO.
 REQUERIDO: APARECIDO LUCIANETTE E SUA MULHER ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS.
 ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5197/05 (05/0046217-8).

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(ª) EST.: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR.
 ASSIST.: ADEMIR GARCIA ZUCONI E S/M KÁTIA BENÍCIO ZUCONI E GUILHERME NEPOMUCENO FILHO E S/M ROSANA PERATZ NEPOMUCENO E DARCI NADIR TRENTINI E NELSON SCHNEIDER E S/M ANITA SCHNEIDER E PAULO ROBERTO MOREIRA GARCEZ E FÁBIO MOREIRA GARCEZ E GUILHERME MOREIRA GARCEZ E EDERSON LUÍS HEIDMANN E S/M ELAINE CRISTINA GOMES DOS SANTOS HEIDMANN E FÁBIO SCHNEIDER E S/M MAYRA BONFIM DE SOUZA E SILVA E JOÃO TSUTOMU SAITO E S/M ROMILDA CAPBODEVILA SAITO.
 ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO.
 APELADO: FÁBIO MASSOLI E ROSÂNGELA BONIFÁCIO RADAELLI MASSOLI.
 ADVOGADO: JOSÉ MARCIEL DA CRUZ.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 33/2007**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigésima terceira (33ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos cinco (05) dias do mês de Setembro do ano de 2007, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS**01)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2581/06 (06/0053308-5)**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 183/05 - VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO - TO
 IMPETRANTE: JOÃO GONÇALVES DE MORAIS
 DEFEN. PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA
 IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DE NOVO ACORDO-TO
 ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargadora Dalva Magalhães	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

02)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2592/07 (07/0054232-9)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2047/05 - VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS
 IMPETRANTE: ABRÃO MAURÍCIO DE ANDRADE E OUTROS
 ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS - TO
 ADVOGADO: LUIZ EDUARDO BRANDÃO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargadora Dalva Magalhães	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

03)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2597/07 (07/0054875-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA).
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
 IMPETRANTE: OSVALDINA MOURA DE SOUZA.
 ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTROS.
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargadora Dalva Magalhães	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

04)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2618/07 (07/0055946-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61888-8/06 - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 IMPETRANTE: CONSTRUTORA CUNHA LIMA LTDA
 ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA E OUTROS
 IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM ARAGUAÍNA/TO
 PROC.(ª) EST.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 2ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Moura Filho RELATOR
 Desembargadora Dalva Magalhães VOGAL
 Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

05)=DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2630/07 (07/0056369-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 4106/98 - 2ª VARA CÍVEL).
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
 IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO
 ADVOGADO: JADSON LAET DE OLIVEIRA NEGRE E OUTRO
 IMPETRADO: ASSOCIAÇÃO DESERET - ASSOCIAÇÃO CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL
 ADVOGADO: LUIZ CÉSAR ASCHERMANN CORRÊA E OUTRO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 2ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Moura Filho RELATOR
 Desembargadora Dalva Magalhães VOGAL
 Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

06)=DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2638/07 (07/0056890-5)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2700/03 - 1ª VARA CÍVEL).
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO
 IMPETRANTE: ADAÍDES FAGUNDES SOUTA BARREIRA E OUTROS
 ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA
 IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI - TO
 PROC. GERAL MUN: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 2ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Moura Filho RELATOR
 Desembargadora Dalva Magalhães VOGAL
 Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

07)=DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2627/07 (07/0056220-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 24218-7/06 - 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO
 ADVOGADO: LEONARDO ROSSINI DA SILVA
 EXECUTADO (A): JOAQUIM DE LIMA QUINTA
 ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Marco Villas Boas RELATOR
 Desembargador Antonio Félix VOGAL
 Desembargador Moura Filho VOGAL

08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4537/04 (04/0039385-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE DÉBITO E CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 654/03, DA 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO: DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTROS
 APELADO: SEVERINO ANDRÉ LINO
 ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
 4ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
 Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
 Desembargador Antonio Félix VOGAL

09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4879/05 (05/0042866-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA Nº 2465/04 DA VARA CÍVEL)
 APELANTE: O. F. DO C. J.
 ADVOGADO: RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO
 APELADO: H. F. L. REPRESENTADO POR SUA MÃE H. L. B.
 ADVOGADO: CLAUDINEIA MIAN CARDOSO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
 4ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
 Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
 Desembargador Antonio Félix VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5601/06 (06/0050098-5)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2029/00 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ALAIR ANTÔNIO PIRES
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS
 APELADO: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO: DEARLEY KÜHN E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
 4ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Luiz Gadotti RELATOR

Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
 Desembargador Antonio Félix VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5777/06 (06/0051994-5)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2987/01 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
 APELADO: DONIZETE GONÇALVES DE CAMPOS
 ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
 4ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
 Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
 Desembargador Antonio Félix VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5788/06 (06/0052053-6)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 4276/03 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 ADVOGADO: RICARDO DE OLIVEIRA E OUTROS
 APELADO: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA E JOÃO VICTOR BEZERRA CRUZ.
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
 4ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
 Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
 Desembargador Antonio Félix VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6591/07 (07/0056647-3)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 REFERENTE: (AÇÃO DE ABERTURA DE INVENTÁRIO Nº 255/01 DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES E JUVENTUDE DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO)
 APELANTE: ALBERTO AZEVEDO GOMES
 ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
 APELADO: IOLETE DA ASCENÇÃO BARROS DE SOUSA E OUTROS
 ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
 4ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
 Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
 Desembargador Antonio Félix VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6536/07 (07/0056408-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2367/01 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: WECSLEY ALVES DE MELO
 DEFEN. PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ROSELY NEVES D'ALESSANDRO GOMES
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Marco Villas Boas RELATOR
 Desembargador Antonio Félix REVISOR
 Desembargador Moura Filho VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6556/07 (07/0056501-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26130-0/06 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO
 ADVOGADO: DEOCLECIANO AMORIM NETO E OUTROS
 APELADO: CLAUDIONOR SOARES DA SILVA
 ADVOGADO: BALBINO LAURINDO R, DOS SANTOS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Marco Villas Boas RELATOR
 Desembargador Antonio Félix REVISOR
 Desembargador Moura Filho VOGAL

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6566/07 (07/0056551-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3874/98 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
 APELADO: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Marco Villas Boas RELATOR
 Desembargador Antonio Félix REVISOR
 Desembargador Moura Filho VOGAL

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6738/07 (07/0057919-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO RECLAMATÓRIA - CÍVEL - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 APELADO: WILMA PIRES FERNANDEZ
 ADVOGADO: PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6577/07 (07/0056592-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 7468-5/05 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
APELADO: MARCOS KLEBER SOARES ABRÃO
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
5ª TURMA JULGADORA
Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

Acórdão**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4759 (05/0041775-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: Ação Revisional de Contratos Bancários nº 916/03, da 5ª Vara Cível.
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: Keyla Márcia G. Rosal e Outros
APELADO: LUIZA RIBEIRO DE ABREU ADRIAN
ADVOGADO: Bolivar Camelo Rocha
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS - LIMITAÇÃO DOS JUROS - SÚMULA 596 DO STF. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - SÚMULA 121 STF. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - SÚMULA 30 DO STJ. MULTA - PATAMAR DE 2% - INCIDÊNCIA DO ART. 52, §1º, DO CDC E DA SÚMULA 297 DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO - ART. 20 DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - A limitação dos juros remuneratórios estabelecida pelo Decreto nº 22.626/33 (Lei de Usura) não se aplica, em regra, aos contratos bancários, conforme prescreve a Súmula 596 do STF. - É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada. Incidência da Súmula 121 do STF. - Inadmissível a cobrança de comissão de permanência cumulada com correção monetária (Súmula 30 STJ), juros ou multa moratória e juros remuneratórios, sob pena, inclusive, de caracterizar-se verdadeiro bis in idem. - Aplicação da multa contratual no patamar de 2%, conforme disposto na Lei 9.298/96, que alterou o CDC, vigente na época da celebração do contrato. Incidência da Súmula 297 do STJ. - O arbitramento dos honorários advocatícios, uma vez obedecidos os critérios do art. 20 do CPC, é ato do juiz.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, deu provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, manter os juros remuneratórios fixados no contrato (15,39% ao ano) e proibir a prática de capitalização de juros, mantendo-se incólume os demais termos da sentença fustigada. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, o Juiz ADONIAS BARBOSA e o Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 15 de agosto de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5508 (06/0049155-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: Ação de Indenização c/c Danos Materiais e Morais nº 5862/03 (7411/03), da 2ª Vara Cível.
APELANTE: PAULO ROBERTO JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outros
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO E DA INDISPONIBILIDADE, PELA ADMINISTRAÇÃO, DOS INTERESSES PÚBLICOS. LUCROS CESSANTES. DESCABIMENTO. CONTINUIDADE DO SERVIÇO. 1. QUANDO SE TRATA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A COLETIVIDADE DEVE SER, SEMPRE, SOBREPOSTA AO PARTICULAR, EM RESPEITO AOS BASILARES PRINCÍPIOS DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO E DA INDISPONIBILIDADE DAQUELE. 2. LUCRO CESSANTE, COMO DIZ O PRÓPRIO NOME, É AQUELE QUE DEIXA DE EXISTIR, QUE CESSA, QUE SAI DO CURSO DA ESFERA ECONÔMICA DO INTERESSADO. NÃO HAVENDO A COMPROVAÇÃO DA INTERRUPTÃO FORÇADA DA ATIVIDADE, DESCABE A SUA CONCESSÃO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 5.508/06, originária da Comarca de Porto Nacional-TO, em que figura como apelante PAULO ROBERTO JORGE DE OLIVEIRA e, como apelado, INVESTCO S/A, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer do Recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo intacta a sentença combatida. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas (Revisor), bem como o Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz (Vogal). Foi oferecido o pedido de sustentação oral, porém o advogado Dr. Walter Ohofugi Júnior não fez uso. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 21 de junho de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6207 (07/0054292-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: Ação de Anulação de Negócio Jurídico nº 6426/05, da 1ª Vara Cível.
APELANTE: JOSÉ LAURI JOHNER

ADVOGADOS: Pedro D. Biazotto e Outro
APELADO: JACQUESSE HELENA DELLA TORRE
ADVOGADOS: Leonardo da Costa Guimarães e Outro
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO - VANTAGEM DESPROPORCIONAL E INEXPERIÊNCIA DO CONTRATANTE - NÃO COMPROVAÇÃO - LESÃO CONTRATUAL - INOCORRÊNCIA - INAPLICABILIDADE DO ART. 157 DO C.C. - APELAÇÃO IMPROVIDA. - Não se aplica o instituto da lesão previsto no artigo 157 do Código Civil quando quem pretender a anulação de um negócio jurídico não logra êxito em demonstrar a suposta in experiência e tampouco uma vantagem desproporcional de uma das partes contratantes. - Apelação Cível a que se nega provimento. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 6207/07, em que figura como Apelante JOSÉ LAURI JOHNER e Apelado JACQUESSE HELENA DELLA TORRE, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 24ª sessão, em 04.07.2007, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em negar provimento ao apelo interposto. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Revisor. Exmo. Sr. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Vogal. Ausência justificada da Exma. Sra. Des. DALVA MAGALHÃES – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 04 de julho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6583 (07/0056595-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO
REFERENTE: Mandado de Segurança no 2.7796-7/06, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.
APELANTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
APELADO: GLEYSONEY SOUSA MEIRELES
ADVOGADOS: Geison José Silva Pinheiro e Outra
PROC.(ª) JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. SUBJETIVIDADE. I – A avaliação psicológica é admitida para o provimento de certos cargos públicos, exigindo-se, todavia, a presença de três pressupostos a saber: a) previsão legal sendo insuficiente mera exigência no edital; b) não seja realizado segundo critérios subjetivos do avaliador, que resultem em discriminação dos candidatos; c) seja passível de recurso pelo candidato. II – Demonstrada a subjetividade do exame psicológico realizado no Impetrante, haja vista que nem o edital do certame, nem o laudo de avaliação descreveram quais os critérios utilizados pela administração para se chegar ao resultado, evidenciada está a ofensa a direito líquido e certo, o que impõe a concessão do mandado de segurança impetrado para garantir a continuidade do candidato reprovado nas demais fases do concurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 6583/07, onde figuram como Apelante o Presidente da Comissão de Concurso para Provimento de Vagas do Curso de Formação de Soldados e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins e Apelado Gleysoney Sousa Meireles. Sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença singular, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTONIO FÉLIX e MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 15 de agosto de 2007.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2578 (06/0053160-0)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 2398/04, Vara Cível.
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO
IMPETRANTE: Z. N. OLIVEIRA BATISTA COMERCIAL
ADVOGADOS: Lidimar Carneiro Pereira Campos e Outro
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ALVORADA-TO
PROC.(ª) JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

“EMENTA: RECURSO EX OFFICIO – MANDADO DE SEGURANÇA – DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – PROVIMENTO. VERIFICANDO-SE QUE A APREENSÃO DA MERCADORIA SE DEU EM FACE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CUJA SITUAÇÃO ENCONTRA-SE IRREGULAR, A RESTITUIÇÃO DA RES APREENHIDA ANTES DA COMPROVAÇÃO DA ADEQUAÇÃO PERANTE A LEI NÃO CONTRARIA A SÚMULA 323, DO STF, A QUAL SOMENTE PROÍBE A RETENSÃO DE MERCADORIAS QUANDO ESTA FOR UTILIZADA COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS, DESCABENDO FALAR EM PRÁTICA DE ATO ARBITRÁRIO.”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo Grau de Jurisdição nº 2.578/06, figurando como impetrante Z. N. OLIVEIRA BATISTA COMERCIAL e, como impetrado, o DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA-TO, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao reexame necessário. Votaram com o Relator o Exmos. Srs. Desembargadores ANTONIO FÉLIX (vogal), bem como MOURA FILHO (vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (vogal). Representando o Ministério Público de Cúpula, nesta sessão, o Procurador de Justiça, Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 27 de junho de 2007.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes**HABEAS CORPUS Nº 4811/07 (07/0058531-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 PACIENTE: FRANCISCO DE QUEIROZ BATISTA
 ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
 DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, despacho a seguir transcrito: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório impetrado por FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES, em favor de FRANCISCO DE QUEIROZ BATISTA, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora a MM Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso – TO. Alega o impetrante que obteve liberdade através de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no Habeas Corpus nº 54.907/2006-TO, cuja ementa foi transcrita às folhas 04 e 05. Aponta que da decisão de pronúncia recorreu, interpondo recurso em sentido estrito, que ainda não foi julgado. Diz, ainda, que o ato coator se constituiu no fato de ter a Juíza de Direito, na sentença de pronúncia, não facultado ao paciente o direito de recorrer em liberdade, em virtude de estar o clamor público evidenciado nos autos, às folhas 268/272, sendo anexado pelo Ministério Público fotografias mostrando a passeata popular requerendo a condenação do réu. Destaca a urgência do pedido, vez que estão presentes os pressupostos necessários para o deferimento da medida pleiteada. Requer, ao final, em caráter de liminar, a concessão da medida liminar e a consequente expedição do alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação desta. É o relatório. Decido. A decisão monocrática que determinou a prisão do paciente não poderá subsistir, diante do julgamento do Habeas Corpus acima referido, no qual a eminente Relatora concedeu a ordem para revogar o decreto judicial de prisão preventiva. Assim, se concedida a liminar e, ao empós, concedida a ordem em definitivo, pela Ministra Relatora do apontado Habeas Corpus, no Superior Tribunal de Justiça, estarão prejudicados os 'habeas corpus' interpostos perante esta Corte de Justiça ou qualquer outra, pela impossibilidade de se examinar o mérito - que é o mesmo da liminar - e concluir pela improcedência do pedido, por terem de cassar necessariamente, até por causa do mesmo fundamento, a liminar concedida, no âmbito de sua competência, por Magistrado que é hierarquicamente superior, em homenagem ao princípio da hierarquia dos graus de jurisdição. Ademais, a simples repercussão do fato, com clamor público, porém sem outras consequências, não se constitui em motivo suficiente para a decretação da custódia. Não se pode concordar com o decreto de prisão preventiva que tem como fundamento o "clamor social," como bem decidiu o Superior Tribunal de Justiça no Habeas Corpus acima referido, visto que, essa expressão não está claramente prevista na legislação processual. O termo "clamor social" está em desconformidade com o conceito de ordem pública e invariavelmente se apresenta carregado de emoção ou, por que não dizer, com sentimento de vingança. Por isso, não deve ser considerado fundamento para o decreto de prisão preventiva. Por esta razão tenho como inconstitucional atribuir à prisão preventiva a finalidade de tranquilizar a sociedade que foi abalada devido à ocorrência de algum delito, pois, por muito respeitáveis que sejam os sentimentos sociais de represália ao delito, a prisão cautelar não está concebida como uma pena antecipada que possa cumprir fins de prevenção. A aplicação da lei deve ser objetiva, obedecendo aos direitos fundamentais dos cidadãos. Posto isto, diante de restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, CONCEDO, liminarmente, a ordem de habeas corpus e determino a expedição do competente Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo estiver o réu preso. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste as informações necessárias. Após, com ou sem as informações supra citadas, dê-se vista à digna Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de agosto de 2007. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-RELATOR".

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, despacho a seguir transcrito: "Cuida-se de habeas corpus impetrado por IVÂNIO DA SILVA em favor dos pacientes ANDRÉ DOS SANTOS ROCHA E PAULO CÉSAR acusados da prática dos delitos previstos nos artigos 159, caput, c.c o art. 14, II 157,§ 2º, inc. I e II e art., caput, c.c o art., II, todos do Código Penal, em concurso material previsto no art. 69 do C.P., onde aponta como autoridade coatora o M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Aduz o impetrante que os pacientes foram presos por força de decreto preventivo expedido em 23 de agosto de 2003 como forma de garantia da instrução criminal e da aplicação da lei penal em caso de eventual condenação, bem como para a manutenção da ordem pública. Assevera que foi prolatada sentença condenatória em desfavor de ambos os pacientes e que referida decisão foi anulada pelos componentes da 1ª Câmara Criminal desta Corte em 18 de abril de 2006, tendo os autos retornado ao juízo de 1º grau para prolação de nova sentença. Esclarece que foi proferida nova decisão em 08 de agosto de 2006, tendo os pacientes André e Paulo, respectivamente sido condenados as penas totais de 25 anos e 06 meses de reclusão e 23 anos de reclusão. Afirma que após terem sido regularizadas as comunicações processuais foram interpostos pelos pacientes e pelo Ministério Público os recursos apelatórios, sendo que somente em 27 de julho de 2007 é que houve a interposição do apelo ministerial, vez que o Representante do Parquet não havia sido intimado para apresentar as razões recursais. Observa que os pacientes já estão presos há mais de 06 (seis) anos sem uma decisão com trânsito em julgado, de modo que não mais subsistem os motivos para a manutenção da prisão cautelar. Tece considerações sobre a demora para a prolação de uma decisão do "Estado-Julgador" (fls. 05) e sobre a possibilidade de concessão da liberdade provisória

HABEAS CORPUS Nº 4820/07 (07/0058677-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: IVÂNIO DA SILVA
 PACIENTES: ANDRÉ DOS SANTOS ROCHA E PAULO CÉSAR
 EVANGELISTA DA SILVA
 ADVOGADO: Ivânio da Silva
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
 DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

em favor dos pacientes, postulando a concessão da ordem liminar para que os pacientes possam aguardar o julgamento da apelação em liberdade. É o necessário a relatar. Decido. É condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da 'fumaça do bom direito' e do 'perigo da demora' na prestação jurisdicional. Neste caso, não antevejo, em princípio, sobressair dos autos a existência dos mencionados requisitos, sobretudo porque neste momento de cognição sumária não vislumbro estar demonstrado de plano que os argumentos trazidos pelo impetrante venham a elidir os fundamentos do decreto de constrição cautelar em primeiro grau. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo que as informações do magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes no prazo de 5 (cinco) dias. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 23 de agosto de 2007. Des. ANTÔNIO FÉLIX-Relator".

em favor dos pacientes, postulando a concessão da ordem liminar para que os pacientes possam aguardar o julgamento da apelação em liberdade. É o necessário a relatar. Decido. É condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da 'fumaça do bom direito' e do 'perigo da demora' na prestação jurisdicional. Neste caso, não antevejo, em princípio, sobressair dos autos a existência dos mencionados requisitos, sobretudo porque neste momento de cognição sumária não vislumbro estar demonstrado de plano que os argumentos trazidos pelo impetrante venham a elidir os fundamentos do decreto de constrição cautelar em primeiro grau. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo que as informações do magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes no prazo de 5 (cinco) dias. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 23 de agosto de 2007. Des. ANTÔNIO FÉLIX-Relator".

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO**Decisão/Despacho****Intimação às Partes****PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1520/07**

REFERENTE : Ação de Cobrança nº 5534/03

REQUISITANTE : Juíza de Direito 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmas

EXEQUENTE : Alonso Aires Pimenta

ADVOGADO : Roberval Aires Pereira Pimenta

EXECUTADO : Estado do Tocantins

PROC. EST. : Josué Pereira de Amorim

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Foi concedida ao executado a dilação de prazo para pagamento do valor requisitado neste precatório, por 30 (trinta) dias, conforme por ele mesmo solicitado às fls. 49. Consoante se infere de fls. 61, o Estado, através do Procurador do Estado, tomou ciência pessoalmente da dilação concedida, com a efetivação de carga dos autos realizada em 06/06/2007. Desse modo, transcorrido o prazo concedido e solicitado sem qualquer manifestação de pagamento, INTIME-SE o Estado do Tocantins, através de seu representante legal, para informar sobre a quitação deste precatório, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 1º de agosto de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente".

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL**RPV 1507**

ENT. DEVEDORA: MUNICIPIO DE PARAISO DO TOCANTINS

ADVOGADO: JAKELINE MORAIS E OLIVEIRA

REQUERENTE: DAMÁZIA DA MOTA PROFIRO

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 128 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos às fls. 101. Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, que utiliza o INPC como índices de atualização e juros de mora de 0,5 (meio por cento) com base no Art. 1.062 do C.C

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS

DATA	SALÁRIO	INDICE	VALOR CORRIGIDO	JURO MORA 0,5%	VALOR JUROS MORA	VALOR DA CONDENAÇÃO
7/3/2006	R\$ 353,05	1,0477117	R\$ 369,89	8,00%	R\$ 29,59	R\$ 399,48
	JUROS ANTERIORES até março/2006					
7/3/2006	R\$ 165,58	1,0477117	R\$ 173,48			R\$ 173,48
TOTAL GERAL DA CONDENAÇÃO						R\$ 572,96

Importam os presentes cálculos a importância de R\$ R\$ 572,81 (quinhentos setenta e dois reais e noventa e seis centavos). Atualizados até 31/07/2007.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e sete (30/08/2007).

Valdemar Ferreira da Silva
 Técnico Judiciário – TJ/TO
 Mat. 186632

RPV 1515

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS

REQUERENTE: JUSSARA DA SILVA SARDINHA

ADVOGADO: JOSE PEDRO DA SILVA
 ENTID DEV.: MUNICIPIO DE PARAISO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: RENÉ JOSE FERREIRA DA SILVA

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 153/154 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos às fls. 129. Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada. A atualização foi efetuada a partir de Novembro/1996, com juros legais de 0,5% (meio por cento) época do pagamento do primeiro mês vencido.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS

Importam os presentes cálculos em R\$ 1.753,56 (um mil e setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos). Atualizados até 30/08/2007.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e sete (30/08/2007).

Valdemar Ferreira da Silva
 Técnico Judiciário – TJ/TO
 Mat. 186632

RPV 1519

ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: ANAÍDES DA MOTA E SILVA
 ADVOGADO: JOSE PEDRO DA SILVA
 EXECUTADO: MUNICIPIO DE PARAISO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA

MEMÓRIAL DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 219/220 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos às fls.166/167. Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada.

A atualização monetária foi realizada a partir da data do ultimo cálculo em 06/03/2006, foram aplicados juros de mora de 0,5% (meio por cento) partindo dessa mesma data de conformidade com o Art. 1.062 do C.C.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS

SALÁRIOS MENSALS

Outubro/96 tendo como data base 06/03/2006 conf. fls. 166/167	R\$ 293,26	
Correção monetária conf. Índices (1,0477117) ENCOGE em março/2006	R\$ 13,99	R\$ 307,25
Juros de mora a 6% ao ano com inicio em 06/03/2006 até agosto/2007	R\$ 26,11	R\$ 333,36
Juros anteriores com índices de (1,0477117) até 06/03/2006	R\$ 137,50	
TOTAL I.....		R\$ 470,86
Novembro/96 tendo como data base 06/03/2006 conf. Fls. 166/167	R\$ 293,26	
Correção monetária conf. (1,0477117) ENCOGE em março/2006	R\$ 13,99	R\$ 307,25
Juros de mora a 6% ao ano com inicio em 06/03/2006 até agosto/2007	R\$ 26,11	R\$ 333,36
Juros anteriores com índices de (1,0477117) até 06/03/2006	R\$ 137,50	
TOTAL II		R\$ 470,86
Dezembro/96 tendo como data base 06/03/2006 conf. Fls. 166/167	R\$ 293,26	
Correção monetária conf. (1,0477117) ENCOGE em março/2006	R\$ 13,99	R\$ 307,25
Juros de mora a 6% ao ano com inicio em 06/03/2006 até agosto/2007	R\$ 26,11	R\$ 333,36
Juros anteriores com índices de (1,0477117) até 06/03/2006	R\$ 137,50	
TOTAL III.....		R\$ 470,86
TOTAL GERAL (I + II + III)		R\$ 1.412,59

Importa os presentes cálculos a importância de R\$ 1.334,25 (UM MIL QUATRCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS). Atualizado até 30/07/2007.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e sete (30/08/2007).

Valdemar Ferreira da Silva
 Técnico Judiciário
 Mat. 186632

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2801ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h32 do dia 28 de agosto de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 02/0025284-4

APELAÇÃO CÍVEL 3223/TO

DATA	VALOR DA CONDENAÇÃO	ÍNDICE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR ATUALIZADO
OUT/96	R\$ 176,40	2,0017814	R\$ 353,11	64,00%	R\$ 225,99	R\$ 579,10
NOV/96	R\$ 176,40	1,9949984	R\$ 351,91	63,50%	R\$ 223,46	R\$ 575,37
DEZ/96	R\$ 176,40	1,9884366	R\$ 350,76	63,00%	R\$ 220,97	R\$ 571,73
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 1.726,20
DESCONTO PREVIDENCIÁRIO - RETIDO - PELO MUNICIPIO A ORDEM DE CONF. TABELA DA PREVIDENCIA SOCIAL - ANEXO						R\$ 132,05
VALOR ATUALIZADO EXTRAÍDO DESC. PREVIDENCIÁRIO						R\$ 1.594,15
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS = 10%						R\$ 159,41
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 1.753,56

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6415/00

REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 6415/00 - 2ª VARA CIVEL)

APELANTE: VEPESA VEÍCULOS PESADOS LTDA

ADVOGADO(S): FLÁVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA E OUTROS

APELADO(S): JOACIRENE MARTINS TELES SANTOS, D.M.C E E.M.C.

REPRESENTADOS POR SUA GENITORA

ADVOGADO(S): LOURIVAL BARBOSA SANTOS E

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2007, PREVENÇÃO POR

DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0058182-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3459/TO

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7672-7/0

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 7672-7/0 - VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTS. 214, "CAPUT" C/C 224, AMBOS DO C.P.B, § 1º VI, DA LEI 8.072/90

APELANTE: FIRMINO SILVA SANTOS

DEFEN. PÚB: MARIA CRISTINA DA SILVA

RELATOR: ANTONIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058457-9

APELAÇÃO CÍVEL 6768/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 1662/00

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 1662/00 - 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE(S): ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA, VINÍCIUS GOMES BARBOSA

E MÁRCIA DONIZETE RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO(S): MEIRE CASTRO LOPES E OUTROS

APELADO: RAIMUNDO SIQUEIRA CAMPOS

ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES

APELANTE: RAIMUNDO SIQUEIRA CAMPOS

ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES

APELADO(S): ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA, VINÍCIUS GOMES BARBOSA

E MÁRCIA DONIZETE RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO(S): MEIRE CASTRO LOPES E OUTROS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058460-9

APELAÇÃO CÍVEL 6769/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 6785-0/04

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6785-0/04 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: ROBERTA QUEIROZ VIEIRA

ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO

APELANTE(S): RICARDO TANIGUTE, EDSON TSERGUTO TANIGUTE E JULBEL SADÃO TANIGUTE

ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE

APELADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS

PROC.(ª) E: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0058466-8

APELAÇÃO CÍVEL 6770/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 45499-0/06

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 45499-0/06 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO(S): HAIKA M. AMARAL BRITO E OUTRO

APELADO: MARIA GORETE VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058467-6

APELAÇÃO CÍVEL 6771/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 48893-3/06

REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 48893-3/06 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: MARIA GORETT RODRIGUES BRAGA

DEFEN. PÚB: DYDIMO MAYA LEITE

APELADO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058469-2

APELAÇÃO CÍVEL 6772/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 30420-6/05

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30420-6/05 - ÚNICA VARA CÍVEL)

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC.(ª) E: CARLOS CANROBERT PIRES

APELADO: KRAFT FOODS BRASIL S.A.

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO LARA DOS SANTOS

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058471-4

APELAÇÃO CÍVEL 6773/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 17488-6/05

REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 17488-6/05 - ÚNICA VARA CÍVEL)

APELANTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA.

ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS

APELADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO

ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058472-2

APELAÇÃO CÍVEL 6774/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 15737-8/05

REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 15737-8/05 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE(S): VALDENIR PEREIRA GOMES E SUA MULHER NAZIOSENE GOMES BRASILEIRO

ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO

APELADO(S): LÁZARA PEREIRA DE MACEDO TERÊNCIO E JOSAFÁ TERÊNCIO DE SOUSA

DEFEN. PÚB: FRANCISCO ALBERTO T. ALBURQUERQUE

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058475-7

APELAÇÃO CÍVEL 6775/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 30911/99

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 30911/99 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA

APELADO: FABRÍCIO GIORGI FAMELI

ADVOGADO: ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0036747-5

PROTOCOLO: 07/0058476-5

APELAÇÃO CÍVEL 6776/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 31021-0/07

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 31021-0/07 - ÚNICA VARA CÍVEL)

APELANTE: JOSÉ MARIA CARDOSO

ADVOGADO(S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRO

APELADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058477-3

APELAÇÃO CÍVEL 6777/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 14230-1/06

REFERENTE: (AÇÃO DE INSOLVÊNCIA Nº 14230-1/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)

APELANTE: CRÉDIPAR - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

APELADO: ESPÓLIO DE PEDRO WELLINGTON MILHOMEM SOUZA, REPRESENTADO POR V. S. F. M., REPRESENTADA POR SUA GENITORA LILIANE CLÁUDIA LIMA FERREIRA

ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO

APELANTE: ESPÓLIO DE PEDRO WELLINGTON MILHOMEM SOUZA, REPRESENTADO POR V. S. F. M., REPRESENTADA POR SUA GENITORA LILIANE CLÁUDIA LIMA FERREIRA

ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO

APELADO: CREDIPAR - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058481-1

APELAÇÃO CÍVEL 6778/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 6910-6/07

REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 6910-6/07 - ÚNICA VARA CÍVEL)

APELANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S): ANGELITA MESSIAS RAMOS E OUTROS

APELADO: ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS PARAÍSO LTDA

ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058482-0

APELAÇÃO CÍVEL 6779/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 79617-4/06

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 79617-4/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)

APELANTE: MARIA DA GUIA NUNES DE AZEVEDO

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA

APELADO: ANA DA COSTA DIAS MACIEL

ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058483-8

APELAÇÃO CÍVEL 6780/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 100864-1/06

REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE RECURSOS AO TESOIRO MUNICIPAL Nº 100864-1/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA

APELADO: HÍDER ALENCAR

ADVOGADO: VERA LÚCIA PONTES

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058490-0

APELAÇÃO CÍVEL 6781/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 21872-1/07

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 21872-1/07 - ÚNICA VARA CÍVEL)

APELANTE: FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA.

ADVOGADO(S): JOÃO FONSECA COELHO E OUTRO

APELADO: SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA.

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0054999-4

PROTOCOLO: 07/0058491-9

APELAÇÃO CÍVEL 6782/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 19192-0/07

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 19192-0/07 - ÚNICA VARA CÍVEL)

APELANTE: FELISMÁ ALVES PEREIRA

ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA

APELADO(S): ORNESINO GARCIA DE OLIVEIRA, VALDECI GONÇALVES DE ARAÚJO,

VALDELICE RAMOS DE ARAÚJO, VALDIR GONÇALVES DE ARAÚJO E MARIA

RIVEIRO DE ARAÚJO

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058492-7

APELAÇÃO CÍVEL 6783/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 7684-8/06

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 7684-8/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)

APELANTE: COMERCIAL AGRÍCOLA SILVA E MARQUES LTDA

ADVOGADO(S): ALVADIR FACHIN E OUTRO

APELADO(S): ODILON FRANCISCO MARTINS, NELSON RABELO, REALCINO

FERREIRA NECO E AGOSTINHO LOPES FILHO

ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058495-1

APELAÇÃO CÍVEL 6784/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 7687-2/06

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 7687-2/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO
 ADVOGADO(S): ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS
 APELADO: ISABEL DIAS CARDOSO BARROS - ME
 ADVOGADO: CARLOS VÍCTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058496-0

APELAÇÃO CÍVEL 6785/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 303/03
 REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 303/03 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2ª CÍVEL)
 APELANTE: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL
 APELADO: VIRGÍNIA ROCHA LIMA
 ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0051829-9

PROTOCOLO: 07/0058497-8

APELAÇÃO CÍVEL 6786/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 79606-9/06 AP. 4270/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 79606-9/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): AMADA BUCAR PEREIRA E ERNANDES AFONSO PEREIRA
 ADVOGADO: VERA LÚCIA PONTES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058505-2

RECLAMAÇÃO 1567/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 19259-7/06 ACAU 1530
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1530/04 DO TJ-TO)
 RECLAMANTE: VÍTOR E FRANCESCHINI LTDA
 ADVOGADO: ALFREDO FARAH
 RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAINA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0058507-9

APELAÇÃO CÍVEL 6787/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 14429-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO Nº 14429-0/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: ROSIANE DOS SANTOS FERNANDES DE JESUS
 DEFEN. PÚB: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058510-9

APELAÇÃO CÍVEL 6788/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1685-7/04 AP. 9467-0/04 AP. 9468-8/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1685-7/04 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ARTUR DE SOUZA VERAS
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 APELADO(S): DOMINGOS BATISTA CORDEIRO FILHO, FILEMON DE CASTRO E LUIZ AUGUSTO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0055012-7

PROTOCOLO: 07/0058513-3

APELAÇÃO CÍVEL 6789/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4881-3/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 4881-3/04 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: OMAR HASSAN ABDALLA DAVAIAR
 ADVOGADO(S): FERNANDA RODRIGUES NAKANO E OUTRO
 APELADO: ANANIAS PEREIRA BARBOSA
 ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058514-1

APELAÇÃO CÍVEL 6790/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9399-0/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 9399-0/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: MARIA DO CARMO BARBOSA
 ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO SILVA MORAIS
 APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 ADVOGADO: CLÉO FELDKIRCHER

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058537-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3477/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 20521-6/05
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 20521-6/05 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 14, II E ART. 61, II, B, DO CPB
 APELANTE: LUISMAR GOMES DA SILVA
 ADVOGADO: CLÉSIO DANTAS AZEVEDO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058790-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7537/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6303/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6303/06 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: VILMAR DA CRUZ NEGRE
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
 AGRAVADO(A): ESPÓLIO DE CARLOS CÉSAR DE SOUSA REPRESENTADO POR MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA
 ADVOGADO(S): MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO E OUTROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058797-7

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1651/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 42511-5/07
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 42511-5/07 DA COMARCA DE ITAGUATINS - TO)
 EXC.(S): ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA E JOSÉ ANTÔNIO SANTOS FERREIRA JÚNIOR
 ADVOGADO: ANTÔNIO TEIXEIRA RESENDE
 EXCP.: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUATINS - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0058803-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7538/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 797/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO E CONDENATÓRIA Nº 797/02 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 AGRAVANTE: CLS ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO(S): ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTRA
 AGRAVADO(A): RAIMUNDO LOPES PEREIRA
 ADVOGADO: KENYA TAVARES DUAILIBE
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058805-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7539/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 54929-9/07
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 54929-9/07 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: AMERICEL S.A. (CLARO REGIÃO CENTRO-OESTE)
 ADVOGADO(S): VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058806-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7540/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.3813-1/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3.3813-1/07 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)
 AGRAVANTE: VALTER ERNO HERMANN E LOURIVAL LUIZ POLVÉRIO
 ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS
 AGRAVADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS
 ADVOGADO(S): WALDINEY GOMES DE MORAIS E OUTRO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058807-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7541/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 44020-3/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 44020-3/07 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: G. S. M. F.
 ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
 AGRAVADO(A): T. M. B. M. E T. B. M. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA Z. I. B. M.

ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

2802ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 17h06 do dia 29 de agosto de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 02/0026832-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 4129/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 415/01
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 415/01-AC, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO)
AGRAVANTE: JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA E JULIO MOKFA
ADVOGADO(S): JOÃO PAULO BORGES E OUTROS
AGRAVADO(A): MAURÍCIO FIGUEIREDO DE MAGALHÃES, MAURÍCIO DE PAULA EDUARDO, JOSÉ CARLOS PEDREIRA DE FREITAS, EUSTÁQUIO JOSÉ COSTA, ADAM GETLINGER E CLAUS EMBDEN
ADVOGADO(S): SEBASTIÃO ALVES ROCHA E FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/08/2007
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FOLHAS 1090.
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO DE FLS. 301, PROFERIDO NA EXSU 1627/2005
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 1056.

PROTOCOLO: 02/0029483-0

AÇÃO RESCISÓRIA 1556/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL P/ IMPUTAR JUROS NO PAGAMENTO DO PRINCIPAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO Nº 1.478/95 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AUTOR. : BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): ARRUDA ALVIM E OUTROS
RÉU: V.G. CÉZAR FILHO LTDA.
ADVOGADO: RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 97/0007571-6
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 542.

PROTOCOLO: 07/0057229-5

ADMINISTRATIVO 36260/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 116/2007-TP
REQUERENTE: SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO - DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/08/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0058713-6

APELAÇÃO CÍVEL 6835/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 10071-8/04 AP. 3217-6/05
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 10071-8/04 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): JOSÉ DA COSTA CARDOSO E JOVALINO ALVES CARDOSO
ADVOGADO: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO
APELADO: CRISTOVAN PEREIRA PONTES
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041703-2

PROTOCOLO: 07/0058852-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7542/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 37133-7/05
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 37133-7/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: ANTÔNIO PEREIRA BATISTA E JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S): ALFREDO FARAH E OUTRO
AGRAVADO(A): ELDIVAN PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/08/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

2803ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 17h50 do dia 29 de agosto de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de Dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0058847-7

MANDADO DE SEGURANÇA 3650/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CÍCERO PEREIRA LIMA, JOSÉ CÉSAR FILHO E ANTÔNIO FONSECA NETO
ADVOGADO(S): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/08/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

SINSJUSTO

Edital

EDITAL DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS — SINSJUSTO, registrado sob nº 375, Livro A nº 01 do Livro C nº 01, às fls. 039, em 31.03.92, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Araguaína/TO, com endereço em Palmas, no Fórum de Palmas, sala 67, por seu Presidente signatário, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas leis sindicais e alínea "b" do § 1º do artigo 16 e do artigo 11 do estatuto vigente, combinado com a lei 7783/89 (lei de greve), CONVOCA todos os servidores da Justiça do Estado do Tocantins para **Assembléia Geral Extraordinária** que será realizada no **15/09/07** em primeira convocação às 14hs e em segunda convocação às 14h e 30min., no Auditório da **OAB/TO na AANO 10, CONJ. 02**, Palácio da Cidadania, Palmas/TO; para discussão e aprovação da seguinte ordem do dia:

1. Leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
2. Deliberação sobre deflagração de greve geral por tempo indeterminado;
3. Outros assuntos de interesse da categoria.

Palmas 29, agosto de 2007.

JOSÉ CARLOS PEREIRA
Presidente

1º Grau de Jurisdição

MIRACEMA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA (PRAZO 30 DIAS)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 2344/99.

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos.
Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins.
Requerido: Luiz Gonzaga Pires Santana.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do SR. LUIZ GONZAGA PIRES SANTANA, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este Juízo para a audiência de instrução e julgamento, no dia 20 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas. Tudo conforme seguir transcrito:

DESPACHO: "...Hoje em razão do acúmulo de serviço, pois neste período respondi pelo Juizado Especial, Diretoria do Fórum, Cartório Eleitoral e a Vara Criminal desta Comarca, e pela Comarca de Colméia. Redesigno a audiência para o dia 20 de fevereiro de 2.008 às 16:00 horas. Intime-se o requerido, via edital com prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de agosto de 2007. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 62/07

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 2004.0001.0632-5/0

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo – AS - Finasa
Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616-B / André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315
Requerido: Wellington de Almeida
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante a inércia da parte, face a certidão última juntada, suspendo o processo por 06 meses. Faça constar do sistema para eu a parte possa, pessoalmente tomar conhecimento da paralisação. Intime-se. Palmas-TO, 28 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraiz – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: CAUTELAR... – 2004.0001.1219-8/0

Requerente: Helena Creuza Machado de Castro Pontes
Advogado: Roberto Nogueira – OAB/TO 726-B / Roger de Mello Ottano – OAB/TO 2583
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B / Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B
Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-b

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se os requeridos, pela ordem da inicial, para que em 15 dias, um a um apresentem as peças que faltam entregar, conforme apontado na petição de fls 417 e seu laudo anexo até 441, pena de multa de R\$ 200,00/dia, até o limite de 90 dias, reversíveis à autora, multa que pode ser revista como determina o CPC. Após o último ter se manifestado, conclusos. Palmas, To, 15.08.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.3937-5/0

Requerente: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda

Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616-B / André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

Requerido: Juarez Sales da Cruz

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante a inércia da parte, face a certidão última juntada, suspendo o processo por 06 meses. Faça constar do sistema para eu a parte possa, pessoalmente tomar conhecimento da paralisação. Intime-se. Palmas-TO, 28 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2005.0000.5054-9/0

Requerente: Dismatal-Dist. De Maquinas Ltda

Advogado: Carlos Vieczorek -OAB/TO 567

Requerido: Deocleciano Ferreira Mota Júnior

Advogado: Deocleciano Ferreira Mota Júnior -OAB/TO 830

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante a inércia da parte, face a certidão última juntada, suspendo o processo por 06 meses. Faça constar do sistema para eu a parte possa, pessoalmente tomar conhecimento da paralisação. Intime-se. Palmas-TO, 28 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0000.5256-8/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B

Requerido: Maria Aparecida Silvano

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Prossiga o exequente. Palmas-TO, 28 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.5357-2/0

Requerente: Banco ABN Amro S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597/Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO 6952

Requerido: Joseane Cademartori Lins

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante a inércia da parte, face a certidão última juntada, suspendo o processo por 06 meses. Faça constar do sistema para eu a parte possa, pessoalmente tomar conhecimento da paralisação. Intime-se. Palmas-TO, 28 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2005.0000.5539-7/0

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235A

Requerido: Marco Antônio Souza de Freitas

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante a inércia da parte, face a certidão última juntada, suspendo o processo por 06 meses. Faça constar do sistema para eu a parte possa, pessoalmente tomar conhecimento da paralisação. Intime-se. Palmas-TO, 28 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.5872-8/0

Requerente: Banco Rural S/A

Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616-B / André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

Requerido: Frigorífico Leal Ltda e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como requer as fls. 95. Palmas-TO, 28 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2005.0000.7186-4/0

Requerente: Serviço Social do Comércio do Estado do Tocantins - SESC

Advogado: Ângelo Pitsch Cunha – OAB/TO 366

Requerido: Engec Construções Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a inércia da parte interessada, consoante certidão retro, ARQUIVEM-SE. Intime-se. Palmas-TO, 21 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0000.9105-9/0

Requerente: Sandra de Moura Silva

Advogado: Tiago Aires de Oliveira – OAB/TO 2347

Requerido: Eletrocoop – Compra Programada Direta da Fábrica

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante a inércia da parte, face a certidão última juntada, suspendo o processo por 06 meses. Faça constar do sistema para eu a parte possa, pessoalmente tomar conhecimento da paralisação. Intime-se. Palmas-TO, 28 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0000.9233-0/0

Requerente: Fernando Barcelos de Moraes representado por Nelma Pereira de Moraes

Advogada: Gizella Magalhães Bezerra – OAB/TO 1737 / Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A

Requerido: Maria Alcinda Carreira

Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante a inércia da parte, face a certidão última juntada, suspendo o processo por 06 meses. Faça constar do sistema para eu a parte possa,

pessoalmente tomar conhecimento da paralisação. Intime-se. Palmas-TO, 28 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.9964-5/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Papelaria Garcia Ltda

Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Arquivar. Palmas-TO, 28 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2005.0000.9975-0/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705

Requerido: José Liberato Costa Povoá

Advogado: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2102-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "À especificação de provas. Palmas-TO, 28 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: RESCISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2005.0001.4773-9/0

Requerente: Jorcelino Glória de Lemos

Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567

Requerido: Unibanco – União de Bancos Brasileiros

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Arquivar. Palmas-TO, 28 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2005.0001.6072-7/0

Requerente: Mauro José Ribas

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753

Requerido: Lázaro Peixoto da Silva

Advogado: Deocleciano Ferreira M. Júnior - OAB/TO 830

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da resposta do Bacen-Jud. Intime-se. Palmas-TO, 21 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2005.0002.6523-5/0

Requerente: Sebastião Camilo da Silva

Advogado: Patrícia Wiensko - OAB/TO 1733

Requerido: Magda Alves de Lima

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 37. Palmas-TO, 28 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2005.0003.9547-3/0

Requerente: Isoltech Tecnologias Eco Isolantes Ltda

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334

Requerido: Tecondi – Terminal para Contêineres da Margem Direita S/A

Advogado: Leila Cristina Zamperlini – OAB/TO 3032/Walter O. Júnior– OAB/TO 392-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo a ação, parcialmente procedente, para declarar e determinar: a) a dívida da autora para com a requerida deve ser acrescida de R\$ 2.425,80 (dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos) por quinquena, até a data da retirada, devidamente corrigida desde a data que cada quinquena completaria e mais a fração respectiva da última quinquena, que serão levantadas mediante simples cálculo do contador, tomando como termo inicial, o 30º dia do depósito. b) julgar procedente a ação cautelar inominada nº 2005.0002.1827-0-0, aforada, confirmando seus efeitos e condenando a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais) tendo em vista a complexidade da matéria, o deslocamento e as dificuldades enfrentadas na liberação do bem, tudo em conformidade com o artigo 20 do CPC. c) Julgar improcedente a ação cautelar de sustação de protesto de nº 2006.0000.0040-0-0, condenando o autor ao ônus da sucumbência, e mais aos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) tendo em vista a pequena complexidade da matéria. De consequência, deve ser remetido ofício ao cartório respectivo, para que mantenha o protesto, mas apenas sobre o valor estimado e provisório de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), até que outro se apure o real valor em liquidação de sentença por mero calculo aritmético. Em seguida deve ser intimada a autora para depositar ao valor em 15 dias, pena de multa autônoma de 10%, reversível à requerida. d) Exonerar a autora do fiel depósito sobre o bem. e) Exonerar a autora do garantia real, expedindo-se, incontinenti, ofício ao cartório de Registro de Imóveis respectivo. f) Autorizo a requerida a levantar ao depósito do valor já depositado, mesmo em caso de recurso, pois se trata de parcela incontroversa. f) A condenação das partes ao ônus da sucumbência, em duas partes iguais em relação às custas processuais, arcando ainda, cada lado com os honorários de seu advogado. P.R.I. Palmas, To, aos 29.08.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2006.0002.1741-7/0

Requerente: Banco Daimler Chrysler S/A

Advogado: Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108.911

Requerido: Miguel Elias Alves

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante a inércia da parte, face a certidão última juntada, suspendo o processo por 06 meses. Faça constar do sistema para eu a parte possa, pessoalmente tomar conhecimento da paralisação. Intime-se. Palmas-TO, 28 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2006.0003.5030-3/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Hugo Moura – OAB/TO 3083

Requerido: Certo – Centro de Educação e Recreação do Tocantins

Advogado: Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conclusos para sentença pela ordem de pauta. Palmas-TO, 29 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 2006.0004.1977-0/0

Requerente: Aline Vaz de Mello Timponi

Advogado: Aline Vaz de Mello Timponi – OAB/TO 2434

Requerido: Silvana Felix Moreira
 Advogado: Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/GO 3.579-A / Iranice de Lourdes da Silva Sá Valadares – OAB/TO 2495-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ante a inércia da parte, face a certidão última juntada, suspendo o processo por 06 meses. Faça constar do sistema para eu a parte possa, pessoalmente tomar conhecimento da paralisação. Intime-se. Palmas-TO, 28 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

21 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0004.3477-9/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva - OAB/TO 3068
 Requerido: Moisés do Tocantins Santos Pereira
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ante a inércia da parte, face a certidão última juntada, suspendo o processo por 06 meses. Faça constar do sistema para eu a parte possa, pessoalmente tomar conhecimento da paralisação. Intime-se. Palmas-TO, 28 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

22 – AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0006.7355-2/0

Requerente: Joaquim Diógenes Paz
 Advogado: Francisco de Assis Filho - OAB/TO 2083
 Requerido: José de Ribamar Coelho de Sousa
 Advogado: não constituído
 Requerido: Charles Ricardo Campos
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ante a inércia da parte, face a certidão última juntada, suspendo o processo por 06 meses. Faça constar do sistema para eu a parte possa, pessoalmente tomar conhecimento da paralisação. Intime-se. Palmas-TO, 28 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

23 – AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0009.0728-6/0

Requerente: Maria das Mercês Gomes Soares Milhomem
 Advogado: Rivadávia V. de Barros Garção – OAB/TO 1803
 Requerido: Leonildes dos Santos e Silva
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ante a inércia da parte, face a certidão última juntada, suspendo o processo por 06 meses. Faça constar do sistema para eu a parte possa, pessoalmente tomar conhecimento da paralisação. Intime-se. Palmas-TO, 28 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

24 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2006.0009.6460-3/0

Requerente: Alessandro Mubile Barros
 Advogado: Mário Roberto de Azevedo Bittencourt - OAB/TO 2226-B
 Requerido: Oswaldo e Sousa Santos e Marina Militão
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ante a inércia da parte, face a certidão última juntada, suspendo o processo por 06 meses. Faça constar do sistema para eu a parte possa, pessoalmente tomar conhecimento da paralisação. Intime-se. Palmas-TO, 28 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

25 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0000.9849-1/0

Requerente: Gomes e Borges Ltda
 Advogado: Marcus Vinicius Correa Lourenço – OAB/TO 3597 -A
 Requerido: NL Comércio Importação e Exportação de Alimentos e Bebidas Ltda - ME
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ante a inércia da parte, face a certidão última juntada, suspendo o processo por 06 meses. Faça constar do sistema para eu a parte possa, pessoalmente tomar conhecimento da paralisação. Intime-se. Palmas-TO, 28 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

26 – AÇÃO: ORDINÁRIA... – 2007.0001.4735-2/0

Requerente: Alegria e Alegria Promoções de Eventos
 Advogado: João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166
 Requerido: Giratur Serviços de Turismo Ltda
 Advogado: Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1954
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar os honorários advocatícios, no valor de R\$ 1.154,60 (um mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos). Na condenação de honorários advocatícios não incide a multa de 10%, somente no valor da condenação será acrescida a multa autônoma, em obediência ao artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

27 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0001.4788-3/0

Requerente: Valtelina Alves Guimarães
 Advogado: Claudia Luiza de Paiva - OAB/TO 2671
 Requerido: J e R Marques Filho
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ante a inércia da parte, face a certidão última juntada, suspendo o processo por 06 meses. Faça constar do sistema para eu a parte possa, pessoalmente tomar conhecimento da paralisação. Intime-se. Palmas-TO, 28 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

28 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2007.0005.9417-0/0

Requerente: Luciano Lucas Silveira
 Advogado: Angelly Bernardo de Sousa - OAB/TO 2508 / Naura Stella B. de S. Cavalcante – OAB/TO 3265
 Requerido: Abelardo Gomes Ferreira
 Advogado: Gilberto Batista de Alcântara – OAB/TO 677-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o autor sobre a contestação. Palmas-TO, 28 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

29 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – 2007.0007.1994-1/0

Requerente: Abelardo Gomes Ferreira
 Advogado: Gilberto Batista de Alcântara – OAB/TO 677-A

Requerido: Luciano Lucas Silveira
 Advogado: Angelly Bernardo de Sousa - OAB/TO 2508 / Naura Stella B. de S. Cavalcante – OAB/TO 3265
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Da impugnação diga o autor, sem suspensão da principal. Palmas-TO, 28 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

4ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 035 / 2007

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº / AÇÃO: 061/02 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA C/ EXPRESSO PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: C.P.A ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES
 REQUERIDO: MINERTEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: “Vistos. A empresa requerente ajuizou a presente ação cautelar inominada, asseverando evitar o protesto dos títulos de créditos apontados, obtendo a liminar (fls. 17). Efetivada a medida, o requerente, às fls. 43, informa um acordo extrajudicial, mas não traz prova aos autos e, postula a extinção do feito. Diante do exposto, homologo a desistência formulada pelo requerente e, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação cautelar inominada movida pela C. P. A. Engenharia Ltda. contra Minertec Mineração e Comércio Ltda. Revogo a decisão de fls. 17, e determinando o imediato restabelecimento do estado anterior de coisas. Oportunamente recolhidas eventuais custas processuais remanescentes e observadas as formalidades legais arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 20 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

2. Nº / AÇÃO: 060/02 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA C/ EXPRESSO PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: C.P.A ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTROS
 REQUERIDO: MINERTEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: “Vistos. Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 35, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação Declaratória de Nulidade de Título cambial movida por CPA Engenharia Ltda contra Minertec Mineração e Comércio Ltda. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 20 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

3. Nº / AÇÃO: 2007.0006.1818-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: VANDERLUCIA DA PAIXAO RIBEIRO DA LUZ
 ADVOGADO: EDNA DOURADO BEZERRA
 REQUERIDO: LOJAS ECONOMIA
 ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO E FLAVIO PEIXOTO CARDOSO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de fls. 27/41, no prazo legal.

4. Nº / AÇÃO: 2007.0006.1883-5/0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR, LEILA CRISTINA ZAMPERLINI E OUTROS
 REQUERIDO: BANCO PINE S/A
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do Oficial de fls.111-verso.

5. Nº / AÇÃO: 2007.0006.1950-5/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA E HAIKA M AMARAL BRITO
 REQUERIDO: DEONICLEY FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 27-verso.

6. Nº / AÇÃO: 2007.0005.0135-0 / 0 – AÇÃO CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: D MARIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES
 REQUERIDO: BANCO SAFRA S.A,TREND BANK S/A BANCO FOMENTO E LUPINNI – IND.COM.E IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO: DEARLEY KÜHN E LUCIANA COELHO DE ALMEIDA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de fls. 54/76, no prazo legal.

7. Nº / AÇÃO: 2007.0006.1980-7 /0 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: IRMA TERESINHA BECKMANN
 ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de fls. 24/28, no prazo legal.

8. Nº / AÇÃO: 2007.0004.1307-9 /0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: LUCIANE OLIVEIRA ARRUDA MORAIS, LUDIMILA PEREIRA BEZERRA, VANUSA FERREIRA ABREU, ANTONIO CASEMIRO DE SOUSA E CLEBER PINHEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
 REQUERIDO: INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO-IEPO
 ADVOGADO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de fls. 248/320, no prazo legal.

9. Nº 2006.0006.3511-1 / AÇÃO: – AÇÃO BUSCA APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A

ADVOGADO: ROBSON MENDES FERNANDES E FABRÍCIO GOMES

REQUERIDO: ARCANGELA SOUZA CARNEIRO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Vistos. Cuidam os presentes autos de Ação de busca e Apreensão fundada no Decreto Lei 911/69, tendo por objeto de contrato de alienação fiduciária - CDC, movida por BANCO PANAMERICANO S/A contra ARCANGELA SOUZA CARNEIRO. Após a aquilatação dos requisitos próprios da medida, deferiu-se a liminar reclamada (fls. 26 verso), que culminou com a apreensão do veículo (fls. 41/43). Citada a requerida (fls. 42 verso), esta ficou inerte, não efetuou o pagamento da dívida, tampouco contestou o pedido da instituição requerente (certidão fls. 46). É o sucinto relatório. Passo a decidir: O feito comporta julgamento imediato, com decreto de procedência. Com efeito, o silêncio da requerida que absteve-se de efetuar o pagamento da dívida e de oferecer defesa, induz aos efeitos da revelia, caracterizando a presunção de veracidade das alegações da instituição requerente. É cediço, no entanto, que não basta para a procedência do pedido a ocorrência da revelia, é necessário que as alegações da requerente revelem-se verossímeis. Sob esse prisma, a análise dos elementos de prova encontrados nos autos também conduz à procedência do pedido. Isto porque, foi juntado aos autos, o contrato de alienação fiduciária em garantia, tendo por objeto o bem apreendido (fls. 18/19). Juntou-se, também, prova da constituição da devedora fiduciária em mora (fls. 12/15). Tais elementos conduzem à conclusão, em grau bastante seguro de que as alegações da requerente são realmente verdadeiras, compondo, enfim um conjunto probatório coeso e sério o bastante para, ao lado da revelia, autorizar a procedência do pedido. Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito no contrato de fls. 18/19 e a fls. 02/03 da inicial (Camioneta marca CHEVROLET, modelo S-10 BLAZER 2.2. MPFI COM. 4P, Ano/Modelo 1987, cor VERDE, Chassis 9BG116ARVVC93379, placa MVM-0344), em mãos da instituição requerente. Oficie-se o Detran-TO comunicando. Arcará a requerida com os honorários advocatícios do patrono da requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea “a” a “c”, do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 02 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

10. Nº 2007.0005.0104-0 / AÇÃO: – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: ANDRÉ ALBINO CABRAL DOS SANTOS

ADVOGADO: IVAN DE SOUSA SEGUNDO

REQUERIDO: EDSON DALCI DALLA COSTA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “O requerente pugna pelos benefícios da assistência judiciária gratuita se dizendo hipossuficiente e sequer deduz sua qualificação completa, abstendo-se de declarar qual a atividade a que se dedica. Por outro lado, deixa de assinar a declaração de necessidade (fls. 10), na qual também não deduz sua qualificação completa. Além disso, atento ao sistema informatizado de consultas processuais deparei nada menos do que quinze ações monitorias em que o requerente figura como pretense credor de diversas pessoas, conforme documentos que seguem. Tal circunstância conduz à intangível idéia de que alguma atividade econômica ou “financeira” é por ele exercida e propositadamente a omite nas iniciais para postular assistência judiciária. Diante desse quadro, denego os benefícios da assistência judiciária. Providencie o requerente o recolhimento da taxa judiciária, das custas e despesas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de baixa na distribuição e arquivamento. Int. Palmas, 01 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

11. Nº 2007.0006.1921-1 / AÇÃO: – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI

REQUERIDO: NOVA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA E ALEXANDRE DE OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 31, verso.

12. Nº 2007.0004.7949-5 / AÇÃO: – AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BEM

REQUERENTE: LAUDESILINA RIBEIRO DUALIBE NETA

ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO

REQUERIDO: LEANDRO ALBINO DE SOUZA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 39, verso.

13. AÇÃO: Nº 2007.0004.6729-2 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: IVAN DE SOUZA

ADVOGADO: IVAN DE SOUSA SEGUNDO

REQUERIDO: HELIOMAR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da correspondência devolvida de fls. 16.

14. AÇÃO: Nº 2007.0004.7835-9 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: AGOSTINHO LOPES FILHO

ADVOGADO: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da correspondência devolvida de fls. 50.

15. AÇÃO: Nº 2006.0002.6535-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES

REQUERIDO: RAIMUNDA LILA DE NAZARÉ NUNES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: PROCEDA O REQUERENTE AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS FINAIS E FIQUEI CIENTE DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Vistos. Tendo em vista o noticiado à fls. 52/53, homologo a desistência manifestada. Atento ao fato de que a requerida, quitou o débito em aberto e houve a entrega amigável do bem móvel. Destarte nos termos dos artigos 267, inciso VIII, julgo extinto o processo decorrente da ação de busca e apreensão movida por Itau Seguros S/A contra Raimunda Lila de Nazaré Nunes. Eventuais custas e despesas remanescentes deverão ser suportadas pelo requerente. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 09 de julho de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

16. AÇÃO: Nº 2006.0001.7968-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: TÉLIO LEÃO AYRES E MARINÓLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO: MANOEL DE SOUSA MARQUEZ

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: “Vistos.Tendo em vista o noticiado à fls. 75, homologo a desistência manifestada. Atento celebrou acordo e houve a entrega amigável do bem móvel fls. 75. Destarte nos termos dos artigos 267, inciso VIII, julgo extinto o processo decorrente da ação de busca e apreensão movida por Banco Volkswagen S/A contra Manoel de Souza Marques. As eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo requerido. Expeça-se o ofício ao Detran/Ciretran de Palmas informando a presente decisão para o desbloqueio do referido veículo objeto da demanda. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 09 de julho de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

17. AÇÃO: Nº 2006.0002.1690-9 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCÍ

REQUERIDO: JR GONÇALVES OLIVEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Vistos. Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 30/31, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de busca e apreensão movida por Bradesco Administradora Consórcios Ltda contra J.R. Gonçalves Oliveira. Eventuais custas e despesas remanescentes deverão ser suportadas pelo requerente, uma vez que a empresa requerida não se habilitou nos autos. Expeça-se o ofício ao Detran/Ciretran de Palmas informando a presente decisão para o desbloqueio do referido veículo objeto da demanda. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 09 de julho de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

18. AÇÃO: Nº 976/02 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO- CELSP

ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA AMORIM

REQUERIDO: THARCILLA DE GÓES SILVA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: “Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada a fls. 40. Em consequência, nos termos do artigo 598 combinado com o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de execução manuseada pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo – CELSP/ULBRA contra Tharcilla de Góes Silva. Quanto aos documentos, defiro o desentranhamento, mediante substituição por cópias. Eventuais custas e despesas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 06 de julho de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

19. AÇÃO Nº 2043/03 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: GERDAU S/A

ADVOGADO: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA

REQUERIDO: LUDINO COM. DE MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: “Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada a fls. 100/101. Em consequência, nos termos do artigo 598 combinado com o artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de execução manuseada por Gerdau S.A. contra Ludino Comércio Materiais para Construção Ltda. Quanto aos documentos, defiro o desentranhamento, mediante substituição por cópias. Eventuais custas e despesas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 09 de julho de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

20. AÇÃO: Nº 1325/02 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NEGATIVA

REQUERENTE: JOSÉ NETO LUZ CARNEIRO

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA E AMAURI LUIZ PISSININ

REQUERIDO: MARCOS VICENTE FERREIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 18-verso.

21. AÇÃO: Nº 2009/03 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: PAULO SÉRGIO PEREIRA

ADVOGADO: MARIA DO CARMO COTA

REQUERIDO: HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO PONTES (BAR E RESTAURANTE FRUTOS DA TERRA)

ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES

INTIMAÇÃO: “Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo dia 26 de setembro de 2007, às 15:00 horas. Int. Palmas, 06 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

22. AÇÃO: Nº 2012/03 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS, CUMULADA COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO/COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: WALDIR TEIXEIRA DE CARVALHO E CLEUZA THEREZINHA FIORIN DE CARVALHO

ADVOGADO: ROBSON DA SILVA OTTONELLI E JUAREZ RIGOL DA SILVA

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE E ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

INTIMAÇÃO: “Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo dia 27 de setembro de 2007, às 14:00 horas. Int. Palmas, 06 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

23. AÇÃO: Nº 2042/03 – AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DO SPC E SERASA

REQUERENTE: CLARICE CONCEIÇÃO NORONHA
 ADVOGADO: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES
 REQUERIDO: GRAFITE MÓVEIS – TEIXEIRA E RODRIGUES LTDA
 ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
 INTIMAÇÃO: “Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo dia 27 de setembro de 2007, às 15:00 horas. Int. Palmas, 06 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

24. AÇÃO: Nº 547/02 – AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: JOSÉ ALCIMAR MARTINS FERREIRA
 ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E SÍLVIO ALVES NASCIMENTO
 REQUERIDO: TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. TELEGOIÁS
 ADVOGADO: SEBASTIÃO ROCHA, JOSUÉ AMORIM E CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA
 INTIMAÇÃO: “Vistos. José Alcimar Martins Ferreira, qualificado nos autos, ajuizou a presente medida cautelar sustação de protesto em face de Telecomunicações de Goiás S.A.- Telegoiás. Salienta que o referido protesto é decorrente de uma duplicata no valor de R\$ 3.728,88 (três mil setecentos e vinte oito reais e oitenta e oito centavos) para pagamento a vista, sem aceite e protestada pela requerida. Alega que, que não foi notificado acerca do protesto, sendo configurado sua ilegalidade e ineficácia. Na seqüência tece considerações acerca dos requisitos autorizadores das medidas de cautela e, ao final, requer a concessão de ordem liminar destinada a determinar a sustação do protesto. Deduz os demais requerimentos de praxe e, com a inicial trouxe os documentos de fls. 09/10. Deferiu-se a liminar (fls. 11 e verso). A requerida devidamente citada compareceu e ofereceu defesa (fls. 23/28). Sustenta preliminarmente que o título já foi protestado a mais de um ano, através da duplicata de 606/98, referentes a débitos de conta telefônica do requerente, cuja linha foi cancelada. Sustenta ainda que as alegações do autor são totalmente equivocadas e destituídas de suporte legal. Pugna pela cassação da liminar e, quanto ao mérito, pela improcedência do pedido. Os documentos de fls. 29/34 seguem a contestação. Réplica do requerente, (fls. 37/43), a qual rebateu os argumentos exposto pela empresa requerida, ratificando o exposto na inicial. Às fls. 81, determinou-se a cessação da eficácia da medida liminar, pelo não foi ajuizamento da ação principal ventilada na inicial. É o relatório. Decido: A ação cautelar esta pronta para receber julgamento e o decreto é de improcedência, Malgrado a designação da audiência de instrução de fls. 99, os autos esta pronto para receber julgamento. Com feito, os procedimentos cautelares conquanto autônomos, estão necessariamente jungidos a uma ação principal cuja eficácia é seu desiderato resguardar. O requerente trouxe com a inicial relatos que, naquela oportunidade convenceram o magistrado da existência de um direito arrostado e merecedor de proteção imediata enquanto seria movimentada a ação principal destinada a conferir a proteção definitiva, daí a liminar. A realidade processual hoje é outra. O requerente que noticiava que o protesto do referido título era ilegal e sem eficácia, quedou-se inerte, absteve-se de manusear a ação principal referida na inicial, deixando transcorrer o prazo que a lei lhe confere, dando ensejo à caducidade da medida que se lhe concedera (decisão fls. 81). Mister observar que os elementos que militavam em favor do requerente quando da concessão da liminar revelam-se esmaecidos frente aos argumentos trazidos, à baila pela requerida. Todos esses elementos novos, assumados à inércia do requerente que não ajuizou a ação principal dão a composição de um quadro pelo qual se torna mais razoável acreditar na versão trazida pela requerida o que, por sua vez, torna o requerente desmerecedor da proteção jurisdicional vislumbrada na presente cautelar. Enfim, não há outra saída. Operou-se a caducidade da liminar concedida e o conjunto probatório, na análise do mérito cautelar aponta para a improcedência do pedido. Face ao exposto, julgo improcedente o pedido cautelar, declarando cessada em face da caducidade (artigo 808, inciso I, do Código de Processo Civil), a eficácia da liminar concedida a fls. 11 e verso, determinando o imediato restabelecimento do estado anterior de coisas. A sucumbente arcará com as eventuais custas processuais remanescentes e honorários do advogado da requerida, ora arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), atento ao critério preconizado no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 16 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

25. Nº / AÇÃO:2007.0006.9450-7/0 – AÇÃO DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE:JOÃO ALVES DA SILVA SOBRINHO
 ADVOGADO: JULICE GOMES GARCIA
 REQUERIDO: MARIA MADALENA NUNES PINHEIRO
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 28 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

26. Nº / AÇÃO: 2007.0007.1930-5/0 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: MARCOS DE MENDOÇA MARCELINO
 ADVOGADO: MIRIAN FERNANDES DE OLIVEIRA, ELVIS RIGODANZO E JOÃO PEDRO DA SILVA
 REQUERIDO:HUMBERTO DE ALENCAR TORMIN BORGES
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: Intime-se o requerente para no prazo de 10 (dez) dias, em atenção ao artigo 801, inciso III, do Código de Processo Civil declinar a ação principal que pretende ajuizar. Isto sob pena de indeferimento da inicial. Int. Palmas, 29 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

27. Nº / AÇÃO:2007.0007.1944-5/0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: MOACIR CAETANO

ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

REQUERIDO: CIRLEI AIRES MATOS

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: “O requerente pugna pelos benefícios da assistência judiciária gratuita se dizendo hipossuficiente e sequer deduz sua qualificação completa, abstendo-se de declinar qual a atividade a que se dedica. Além disso, atento ao sistema informatizado de consultas processuais deparei nada menos do que cinco ações entre monitorias e executórias em que o requerente figura como pretense credor de diversas pessoas, conforme documentos que seguem. Tal circunstancia conduz à intangível idéia de que alguma atividade econômica ou “financeira” é por ele exercida e propositadamente a omite nas iniciais para postular assistência judiciária. Diante desse quadro, denego os benefícios da assistência judiciária.Providencie o requerente o recolhimento da taxa judiciária, das custas e despesas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de baixa na distribuição e arquivamento.Int.Palmas, 29 de agosto de 2007.Zacarias Leonardo Juiz de Direito”

28. Nº / AÇÃO: 2007.0007.1916-0/0 AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: ROSA MARIA MARQUES SOUSA

ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

REQUERIDO: ALLAN YURI LOPES DE AQUINO

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: “A requerente pugna pelos benefícios da assistência judiciária gratuita se dizendo hipossuficiente e sequer deduz sua qualificação completa, abstendo-se de declinar qual a atividade a que se dedica. Além disso, atento ao sistema informatizado de consultas processuais deparei nada menos do que oito ações monitorias em que a requerente figura como pretensa credora de diversas pessoas, conforme documentos que seguem. Tal circunstancia conduz à intangível idéia de que alguma atividade econômica ou “financeira” é por ela exercida e propositadamente a omite nas iniciais para postular assistência judiciária. Diante desse quadro, denego os benefícios da assistência judiciária.Providencie a requerente o recolhimento da taxa judiciária, das custas e despesas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de baixa na distribuição e arquivamento.Int.Palmas, 29 de agosto de 2007.Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

29. Nº / AÇÃO: 2007.0007.1874-0/0- AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: ADIVAN SOARES

ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

REQUERIDO: SONINA COIMBRA DA CRUZ

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: “O requerente pugna pelos benefícios da assistência judiciária gratuita se dizendo hipossuficiente e sequer deduz sua qualificação completa, abstendo-se de declinar qual a atividade a que se dedica. Além disso, atento ao sistema informatizado de consultas processuais deparei nada menos do que oito ações monitorias em que o requerente figura como pretense credor de diversas pessoas, conforme documentos que seguem. Tal circunstancia conduz à intangível idéia de que alguma atividade econômica ou “financeira” é por ele exercida e propositadamente a omite nas iniciais para postular assistência judiciária. Diante desse quadro, denego os benefícios da assistência judiciária. Providencie o requerente o recolhimento da taxa judiciária, das custas e despesas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de baixa na distribuição e arquivamento.Int.Palmas, 29 de agosto de 2007.Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

30. Nº / AÇÃO: 2007.0007.1869-4 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: ADIVAN SOARES

ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

REQUERIDO: RAUL SILVA LIMA NETO

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: “O requerente pugna pelos benefícios da assistência judiciária gratuita se dizendo hipossuficiente e sequer deduz sua qualificação completa, abstendo-se de declinar qual a atividade a que se dedica. Além disso, atento ao sistema informatizado de consultas processuais deparei nada menos do que oito ações monitorias em que o requerente figura como pretense credor de diversas pessoas, conforme documentos que seguem. Tal circunstancia conduz à intangível idéia de que alguma atividade econômica ou “financeira” é por ele exercida e propositadamente a omite nas iniciais para postular assistência judiciária. Diante desse quadro, denego os benefícios da assistência judiciária. Providencie o requerente o recolhimento da taxa judiciária, das custas e despesas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de baixa na distribuição e arquivamento. Int. Palmas, 29 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

31. Nº / AÇÃO: 2007.0007.1881-3/0 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: ROSA MARIA MARQUES SOUSA

ADVOGADO: IVAN DE SOUSA SEGUNDO

REQUERIDO: FRANCISCO CHAGAS FERR SOUSA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: “O requerente pugna pelos benefícios da assistência judiciária gratuita se dizendo hipossuficiente e sequer deduz sua qualificação completa, abstendo-se de declinar qual a atividade a que se dedica. Além disso, atento ao sistema informatizado de consultas processuais deparei nada menos do que oito ações monitorias em que o requerente figura como pretense credor de diversas pessoas, conforme documentos que seguem. Tal circunstancia conduz à intangível idéia de que alguma atividade econômica ou “financeira” é por ele exercida e propositadamente a omite nas iniciais para postular assistência judiciária. Diante desse quadro, denego os benefícios da assistência judiciária.Providencie o requerente o recolhimento da taxa judiciária, das custas e despesas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de baixa na distribuição e arquivamento. Int. Palmas, 29 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

32. Nº / AÇÃO:2007.0007.1884-8/0 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: ROSA MARIA MARQUES SOUSA
 ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 REQUERIDO: JOSVALDO RODRIGUES ATIDE JUNIOR
 ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "O requerente pugna pelos benefícios da assistência judiciária gratuita se dizendo hipossuficiente e sequer deduz sua qualificação completa, abstendo-se de declinar qual a atividade a que se dedica. Além disso, atento ao sistema informatizado de consultas processuais deparei nada menos do que oito ações monitorias em que o requerente figura como pretense credor de diversas pessoas, conforme documentos que seguem. Tal circunstancia conduz à intangível idéia de que alguma atividade econômica ou "financeira" é por ele exercida e propositadamente a omite nas iniciais para postular assistência judiciária. Diante desse quadro, denego os benefícios da assistência judiciária. Providencie o requerente o recolhimento da taxa judiciária, das custas e despesas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de baixa na distribuição e arquivamento. Int. Palmas, 29 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

33. Nº / AÇÃO: 2006.0009.6348-8/0 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: MANOEL BENEDITO FERREIRA
 ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES
 REQUERIDO: RAIMUNDO JUSTINO COSTA
 ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: FIQUE CIENTE O REQUERENTE ACERCA DA RECONSIDERAÇÃO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL, CONFORME: "Tendo em vista o noticiado a fls. 46/47, comunique-se ao E. Juízo Trabalhista que em face do caráter alimentar da verba este Juízo reconsidera a determinação anterior. Na seqüência, cientifique-se o requerente. Int. Palmas, 03.08.07. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

34. Nº / AÇÃO: 1228/02 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO: MOADIR PIRES FILHO
 ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 44, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação cautelar de arresto movida por Francisco Botelho Pinheiro contra Moadir Pires Filho. Quanto aos documentos, defiro o desentranhamento, mediante substituição por cópias. Oportunamente recolhidas eventuais custas processuais remanescentes e observadas as formalidades legais arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 17 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

35. Nº / AÇÃO: 106/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: GOIÁS INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA
 ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ
 REQUERIDO: HELDER MENDONÇA DE ABREU
 ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU

INTIMAÇÃO: "Cuidam os presentes autos de execução de título extrajudicial. Citado o executado (fls. 44 verso), este fez a indicação de bens à penhora (fls. 23). A exequente discordou sustentando a ineficácia do oferecimento de bens, inobservância da gradação (artigo 655 do Código de Processo Civil) do bem de difícil comercialização e supervalorização. Assim, requereu a penhora de um imóvel rural, trazendo aos autos a certidão negativa de ônus (fls. 27/30). Deferido o pedido pelo ilustre colega (fls. 31 verso), determinando o desentranhamento do mandado de penhora, o diligente Oficial de Justiça não efetuou a penhora, pela informação de que o imóvel não pertencia mais ao executado, conforme certidão de matrícula fls. 46/48. A atitude do executado caracteriza fraude à execução e ato atentatório à dignidade da Justiça. Vejamos: Citado, o devedor ofertou bens à penhora e estes foram recusados face à inobservância da gradação, difícil comercialização e supervalorização. Segundo a inteligência do artigo 593, inciso II do Código de Processo Civil, incorre em fraude à execução o devedor que: ciente da existência de demanda capaz de levá-lo à insolvência, aliena seus bens. Pois bem, o autor propôs a ação executiva em 18.11.1999, o devedor foi citado em 02.12.1999, e em 20.06.2000 transferiu o imóvel a terceiro. No caso dos presentes autos de forma presumivelmente maldosa cuidou de transferir o bem imóvel de sua propriedade, patenteando sua intenção de fraudar a execução. Tal alienação, segundo disposição expressa do artigo 592, inciso V do Código de Processo Civil não coloca os bens alienados à salvo da execução. Face ao exposto, declaro fraudulenta a alienação (dos bens descritos a fls. 46/48) efetivada pelo devedor, bem como a ineficácia do ato em relação ao credor na execução. A conduta do devedor caracteriza, outrossim, ato atentatório à dignidade da Justiça. Isso porque o artigo 600, inciso I do Código de Processo Civil assim o estabelece. A má fé do devedor restou suficientemente comprovada conforme se extrai das ponderações acima. Assim, aplico-lhe a pena prevista no artigo 601 do diploma legal antes mencionado, consistente em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito atualizado. Também na forma do dispositivo legal, o valor da pena pecuniária ora aplicada reverterá em benefício do credor/exequente, podendo ser executado nos presentes autos. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta comunicando o inteiro teor da presente decisão a fim de que proceda à averbação junto à matrícula. Uma vez concluída a providência supra, intime-se o devedor acerca do aperfeiçoamento da penhora e do prazo para embargos. Int. Palmas, 23 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

36. Nº / AÇÃO: 857/02 – AÇÃO NULIDADE CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: V.G CEZAR E FILHO LTDA
 ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
 REQUERIDO: AUREA CHAGAS DE CARVALHO BISON, MARCOS ACÁCIO CARVALHO BISON, CLAUDIA REGINA DE CARVALHO DE BISON E OUTROS
 ADVOGADO: TELMO HEGELE

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de fls. 202/230, no prazo legal.

37. Nº / AÇÃO: 1059/02 – AÇÃO DE CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: L & L LTDA
 ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
 REQUERIDO: ROGÉRIO MENDONÇA PACHECO
 ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Deverá a ilustre causídica, quanto à renúncia noticiada a fls. 34, observar o disposto no artigo 45, do Código de Processo Civil. Certifique-se a serventia sobre o ajuizamento da ação principal ventilada na inicial. Após, nova conclusão. Int. Palmas, 22 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

38. Nº / AÇÃO: 1055/02 – AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA INOMINADA

REQUERENTE: FRANCISCO LIBERATO PÓVOA NETO
 ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
 REQUERIDO: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI
 INTIMAÇÃO: FIQUE INTIMADO O REQUERENTE / DEVEDOR ACERCA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO – "Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 22 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

39. Nº 2006.2.0401-3/ AÇÃO: – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA
 REQUERIDO: OSVALDO PIMENTA LIMA
 ADVOGADO: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES

INTIMAÇÃO: Procedam as partes à formulação dos quesitos, conforme despacho de fls. 42.

40. Nº 404/02 / AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL

REQUERENTE: CLS ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES
 REQUERIDO: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO: NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas remanescentes.

41. Nº 2006.0003.0996-6 / AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: LETO MOURA LEITÃO FILHO
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO: CARLOS NATAN ALVES AVELINO
 ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES

INTIMAÇÃO: "Lavre-se acima o termo de conclusão. Para melhor acomodação da pauta de audiências em face de impossibilidade superveniente deste Magistrado, redesigno para o dia 21 de setembro de 2007, às 14:00 horas a audiência de fls. 73. Anoto que os ilustres advogados atuantes no feito foram notificados por telefone da redesignação e que as testemunhas arroladas pelo requerente compareceriam à data agendada independentemente de intimação. Necessário, entretanto, que o requerido seja intimado do ato em razão do depoimento pessoal. Destarte, desentranhe-se o mandado de fls. 77, aditando-o com a nova data para a consequente intimação do requerido. Sem ônus para a parte por se tratar de diligência do juízo. Int. Palmas, 23 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

42. Nº 1047/02 / AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: TV 3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
 ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 REQUERIDO: MENEZES E PINTO LTDA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Sobre os documentos (fls. 45/ 49), manifeste-se à empresa requerente em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 22 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

43. Nº 2006.0000.6184-0 / AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MARCONDES GUILHERME DE SOUSA
 ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES, IHERING ROCHA LIMA E ARCIONE LIMA MAGALHÃES
 REQUERIDO: RODOLFO GIL REBOUÇAS NETO
 ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E ALEXANDRE ARTUR PERRONI
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de calculo de fls. 178.

44. Nº 2005.0000.1081-4 / AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ANTONIO PAIM BROGLIO
 ADVOGADO: ALEX HENNEMANN
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A. (BRASÍLIA-DF)
 ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL E ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas remanescentes, conforme guia de calculo de fls..

45. Nº 1157/02 / AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATOS C/C COBRANÇA DE MULTA E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: SOUZA E FERREIRA LTDA
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS E MURILO SUDRÉ MIRANDA
 REQUERIDO: SHELL BRASIL
 ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA, ANDRÉ RICARDO TANGANELLI

INTIMAÇÃO: "O desentranhamento requerido a fls. 510 já se operou. A republicação requerida também já foi feita fls. 477. Certifique-se sobre a interposição de recurso por parte da demandada Agip Liqueficação S/A. Recebo a apelação de fls. 481/505, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 02 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

46. Nº 1779/02 / AÇÃO: ORDINÁRIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: JOEL DE CASTRO SOUZA
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES E PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE
REQUERIDO: ANTÔNIO XAVIER DOS SANTOS VALE
ADVOGADO: JUAREZ DE RIGOL DA SILVA
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 18 de setembro de 2007, às 15:00 horas. Int. Palmas, 17 de julho de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

47. Nº 2227/04 / AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BOLIVAR CAMELO ROCHA
ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA E EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
REQUERIDO: PEDRO MARCELINO PINTO
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA E SEBASTIÃO TOMAZ S. AQUINO
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 27 de setembro de 2007, às 16:00 horas. Int. Palmas, 06 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

48. Nº 1375/02 / AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES

REQUERENTE: WALTER PEREIRA LIMA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
REQUERIDO: LUCIANO DE SOUSA PACHECO
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E WANDER NUNES RESENDE
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 18 de setembro de 2007, às 16:00 horas. Int. Palmas, 17 de julho de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

49. Nº 2004/03 / AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO
REQUERIDO: OSVALDO CORREIA DE MELO FILHO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 26 de setembro de 2007, às 16:00 horas. Int. Palmas, 06 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

50. Nº 523/02 / AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: LINDINALVA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
REQUERIDO: BONZANO, SIMONSEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: NÍVIA SANTOS SOARES
INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 63, que obteve a concordância tácita da parte demandada por foca o que dispõe o artigo 238, §º, do Código de Processo Civil, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação cautelar inominada movida por Lindinalva Cordeiro da Silva contra Bonzano, Simonsen Leasing S/A. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 10 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

51. Nº 1778/02 / AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: FLORENILTON VIEIRA COSTA
ADVOGADO: EDNEY VIEIRA DE MORAES
REQUERIDO: CIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO
ADVOGADO: CARLOS FREDERICO SARAIVA DE VASCONELOS
INTIMAÇÃO: "Vistos. Florenilton Vieira Costa, qualificado nos autos, ajuizou a presente medida cautelar sustação de protesto em face de Cia São Geraldo de Viação. Sallienta que efetuou o pagamento à João Luis de Oliveira, como parte de pagamento na compra de um ônibus. Alega ter emitido cinco cheques, como forma de pagamento, os quais, ficando acertado que assim que o requerente efetuasse todos os pagamentos, lhe seriam restituídos os referidos títulos. Ressalta que todos os cheques foram pagos e somente um o cheque n.º 000215 não foi resgatado. Alega que contactou várias vezes para tentar resgatar o cheque com o Senhor João e este não se dignou em devolver o título. Aduz que se vê protestado pela requerida e que certamente João pagou à requerida com o cheque do requerente, e agora encontra-se em lugar incerto e não sabido. Na seqüência tece considerações acerca dos requisitos autorizadores das medidas de cautela e, ao final, requer a concessão de liminar destinada a determinar a sustação do protesto. Deduz os demais requerimentos de praxe e, com a inicial trouxe os documentos de fls. 09/11. Deferiu-se a liminar (fls.14/15). A requerida devidamente citada compareceu e ofereceu defesa (fls. 19/20). Sustenta que o requerente emitiu, o título de crédito como ordem de pagamento à vista. Sustenta ainda que o autor foi intimado para o pagamento e não providenciou a quitação, sendo devidamente protestado. Pugna pela cassação da liminar e, quanto ao mérito, pela improcedência do pedido.Os documentos de fls. 21/24 seguem a contestação. Réplica do requerente, (fls. 28/29), a qual rebateu os argumentos expostos pela empresa requerida, ratificando o expendido na inicial. Até a presente data não foi ajuizada a ação principal ventilada na inicial. É o relatório. Decido: A ação cautelar esta pronta para receber julgamento e o decreto é de improcedência. Com feito, os procedimentos cautelares conquanto autônomos, estão necessariamente jungidos a uma ação principal cuja eficácia é seu desiderato resguardar. O requerente trouxe com a inicial relatos que, naquela oportunidade convenceram o magistrado da existência de um direito arrostado e merecedor de proteção imediata enquanto seria movimentada a ação principal destinada a conferir a proteção definitiva, daí a liminar. A realidade processual

hoje é outra. O requerente que noticiava ter efetuado o pagamento dos referidos cheques, quedou-se inerte, absteve-se de manusear a ação principal referida na inicial, deixando transcorrer o prazo que a lei lhe confere, dando ensejo à caducidade da medida que se lhe concedera. Mister observar que os elementos que militavam em favor do requerente quando da concessão da liminar revelam-se esmaecidos frente aos argumentos trazidos à baila pela requerida. Todos esses elementos novos, assomados à inércia do requerente que não ajuizou a ação principal dão a composição de um quadro pelo qual se torna mais razoável acreditar na versão trazida pela requerida o que, por sua vez, torna o requerente desmerecedor da proteção jurisdicional vislumbrada na presente cautelar. Já não se pode falar, a esta altura no perigo que a demora processual possa impor aos interesses do requerente. Isto porque, passados mais de quatro anos da efetivação da medida de cautela, o requerente nunca manuseou a ação principal. Enfim, não há outra saída. Operou-se a caducidade da liminar concedida e o conjunto probatório, na análise do mérito cautelar aponta para a improcedência do pedido. Face ao exposto, julgo improcedente o pedido cautelar, declarando cessada em face da caducidade (artigo 808, inciso I, do Código de Processo Civil), a eficácia da liminar concedida a fls. 14/15, determinando o imediato restabelecimento do estado anterior de coisas. Oficie-se. A sucumbente arcará com as eventuais custas processuais remanescentes e honorários do advogado da requerida, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) atento ao critério preconizado no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Esta verba, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50, poderá ser executada caso haja, no prazo de 05 (cinco) anos, modificação na situação econômica do exequente. P.R.I. Palmas, 03 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

52. Nº / AÇÃO: - AÇÃO MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: EDUARDO CESAR DUTRA
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTRO
REQUERIDO: FRANCISCO OSVALDO MENDES MOTA E OUTRO
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 54 e verso.

53. Nº 315/02 / AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
REQUERIDO: CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ALCOTINS LTDA E CONSTRUTORA GAMELEIRA LTDA
ADVOGADO: EDMILSON FRANCO DA SILVA, AMADEUS PEREIRA DA SILVA E OZIEL VIEIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de fls. 32/41.

4ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COLETIVA nº 007/07

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Execução Penal n.os 2007.0002.6710-2; 2007.0002.2507-8; 2007.0002.0250-7; 2007.0004.4012-2; 2007.0003.6540-6; 2007.0003.8472-9; 2007.0005.9474-0; 2007.0002.2524-8; 2007.0006.2061-9 e 2007.0006.2062-7; 2007.0006.1881-9; 2007.0002.2518-3 e 2007.0002.2519-1, que a Justiça Pública desta Comarca move contra os Reeducandos a seguir nominados:

JANIO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/06/1987, natural de Nova Iorque-MA, filho de Antônio Félix da Silva e de Maria de Jesus dos Santos da Silva, anteriormente domiciliado na Quadra 75-A., lote 23, Jardim Aurenly IV, em Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV do CPB;

PATRICK ERNANDES LOPES PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/01/1986, natural de São Domingos-GO, filho de Walter Caetano Alves Pereira e de Rosanita Lopes Pereira, anteriormente domiciliado na Rua T-31, Quadra 21, lote 01, Setor Taquari, em Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II todos do CPB;

ANDRÉ BATISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 18/10/1985, natural de Imperatriz-MA, filho de Ernesto Albertino de Oliveira e de Antônio Batista de Oliveira, anteriormente domiciliado na Rua 40, Quadra 35, lote 10, Setor Aurenly III, em Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV do CPB;

CÍCERO DA SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 16/10/1981, natural de Itaguatins-TO, filho de Valto Pereira e de Rosilda Silva Pereira, anteriormente domiciliado na Quadra 409 Norte, alameda 06, casa 04, em Palmas-TO, incurso nas penas do art. 180 (duas vezes), na forma do art. 69 ambos do CPB;

PAULO VALTEIS SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 16/10/1984, natural de Itaguatins-TO, filho de Valto Pereira e de Rosilda Silva Pereira, anteriormente domiciliado na ARNO 31, alameda 16, lote 19, em Palmas-TO, incurso nas penas do art. 14 da Lei n.º 10.826/03;

JHONY ROCHA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/09/1987, natural de Porto Nacional-TO, filho de Maria de Jesus Rocha dos Santos, anteriormente domiciliado na Avenida Sergipe, Quadra 03, lote 15, Setor Novo Planalto, em Porto Nacional-TO, incurso nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e IV, c/c art. 29 ambos do CPB;

MARCELO SILVA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/11/1978, natural de Boa Vista-RR, filho de João Waldeci Muniz de Souza e de Ângela Maria Silva de Souza, anteriormente domiciliado na Quadra 108 Norte, alameda 10, lote 17, apto. 01, em Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB;

PAULO DE SOUSA CUNHA, brasileiro, solteiro, nascido aos 20/03/1985, natural de Imperatriz-MA, filho de José Marques Cunha e de Jacira de Sousa Cunha, anteriormente domiciliado na Rua Pará, Quadra 08, lote 27, Aurenly II, em

Palmas-TO, incurso nas penas do art. 157, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB:

WESLEY DIAS SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 12/05/1986, natural de Cuiabá-MT, filho de Amarildo da Silva e de Ednamar Soares Dias, anteriormente domiciliado na SR 11, Quadra 112 Sul, conjunto 02, lote 26, em Palmas-TO, incurso nas penas do art. 14, da Lei n.º 10.826/03;

JORGE HENRIQUE BATISTA MARQUES, brasileiro, solteiro, nascido aos 21/10/1987, natural de Brasília-DF, filho de Elieusa Batista Marques, anteriormente domiciliado na Rua 10, Quadra 11, lote 30, Jardim Santa Helena, em Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, caput do CP;

GILDEMAR VERISSIMO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/08/1986, natural de Porto Nacional-TO, filho de Gildemar Fernando Souza e de Adelaide Alves Pinto, anteriormente domiciliado na Av. H, Quadra 81, lote 13, Jardim Aurenly III, em Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 2º e art. 155, caput, ambos do CPB.

E como encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam INTIMADOS pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 17 de outubro de 2007, às 14 horas, na audiência admonitória, a fim de dar início ao cumprimento da pena a eles imposta, nos autos supra referidos. Tudo nos termos dos artigos 181, e parágrafos da Lei 7.210/84 e artigo 36, § 2º do CP, ficando advertidos de que o não comparecimento ensejará a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade e expedição de mandado de prisão. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 28 de agosto de 2007. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES. Juiz de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2007.0005.9714-5/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): A. C. N. L.

Advogado(a)(s): FRANCISCO DE ASSIS FILHO – OAB/TO. 2083

Requerido(s): L. F. L.

DESPACHO: "Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 04/09/2007, às 16:00 horas. Cite-se e Intimem-se. Palmas, 23/08/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2007.0005.5352-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): M. V. D. da S.

Advogado(a)(s): IRINEU DERLI LANGARO – OAB/TO. 1252

Requerido(s): J. F. da S.

DESPACHO: "Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 04/09/2007, às 15:30 horas. Cite-se e Intimem-se. Palmas, 23/08/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2007.0006.9461-2

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente(s): I. P. da S.

Advogado(a)(s): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO. 1555

Requerido(s): C. F. da S.

Advogado(a)(s): MESSIAS GERALDO PONTES – OAB/TO. 252-B

DESPACHO: "Designo audiência para o dia 24/09/2007, às 14:00 horas. Cite-se e Intimem-se. Palmas, 28/08/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO.

A Doutora Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Ação de Execução, Autos nº 505/05, tendo como requerente Leomar Parra Romero, em desfavor de Aversino Gomes de Castro. MANDOU INTIMAR: AVERSINO GOMES DE CASTRO, brasileiro, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da respeitável sentença: Posto isto, declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se, observado as formalidades legais. Palmeirópolis, 07 de agosto de 2007. Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis, 30 de agosto de 2007, no Cartório Cível.

EDITAL DE INTIMAÇÃO.

A Doutora Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Ação de Execução, Autos nº 505/05, tendo como requerente Leomar Parra Romero, em desfavor de Aversino Gomes de Castro. MANDOU INTIMAR: AVERSINO GOMES DE CASTRO, brasileiro, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da respeitável sentença: Posto isto, declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se, observado as formalidades legais. Palmeirópolis, 07 de agosto de 2007. Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis, 30 de agosto de 2007, no Cartório Cível.

EDITAL DE INTIMAÇÃO.

A Doutora Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Ação de Guarda c/c Pedido de Liminar, Autos nº 071/05, tendo como requerente Maria da Costa Silva, em desfavor de Valdeci Sena da Silva e Oricelina Fernandes da Silva. MANDOU INTIMAR: ORICELINA FERNANDES DA SILVA, brasileira, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da respeitável sentença: Posto isto, declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se, observado as formalidades legais. Palmeirópolis, 06 de agosto de 2007. Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis, 30 de agosto de 2007, no Cartório Cível.

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Executado OSMAR FERREIRA DE MORAIS, CNPJ nº 37.582.293/0001-72, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida exequenda na quantia de R\$2.960,89 (dois mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos), com os juros e multa de mora e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – CDA nº 3078-B/2002, datada de 19/11/2002, extraída do livro nº 14, fls. 3078, ou garantir a execução, nos Autos de Execução Fiscal nº 314/2003, que tem como Exequente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 18. Expeça-se Edital. Cumpra-se. Peixe, 29/08/2007. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da Lei e afixada uma via no Placar do Fórum de Peixe. Dado e passado aos 29 de agosto de 2007. (Ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

PORTARIA N.º 015/2006-DF

A DOUTORA LILIAN BESSA OLINTO, JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO DESTA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 35/79 E PELO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (LEI COMPLEMENTAR N. 10/96).

CONSIDERANDO OS TERMOS DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.175/2004, DESTA COMARCA.

CONSIDERANDO QUE A SENHORA MARIA DAS DORES CIRQUEIRA COSTA, TABELIÃ NOMEADO INTERINAMENTE POR FORÇA DA PORTARIA N. 79/89, PARA RESPONDER PELO CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE RIO SONO/TO., DE 28 DE AGOSTO DE 1989 ATÉ A PRESENTE DATA, PERÍODO NO QUAL SE DETECTOU IRREGULARIDADES;

CONSIDERANDO QUE O JUIZ-DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA É O COMPETENTE PARA FISCALIZAR OS ATOS NOTARIAIS DO DISTRITO JUDICIÁRIO DE RIO SONO/TO., CONFORME O DISPOSTO NOS ARTS. 25 E 26 E ANEXO I DA LEI N. 10/96 (LEI ORGÂNICA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS);

RESOLVE:

1º. INSTAURAR SINDICÂNCIA EM DESFAVOR DA TABELIÃ DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOA JURÍDICA, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO JUDICIÁRIO DE RIO SONO/TO., COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO, SRA. MARIA DAS DORES CIRQUEIRA COSTA, PARA ELUCIDAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO SERVIÇO NOTARIAL.

2º. DESIGNAR PARA COMPOREM A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, OS SEGUINTE SERVENTUÁRIOS: ESCRIVENTE JUDICIAL, MARIA SEBASTIANA GALVÃO DA SILVA, COMO SECRETÁRIA; E ESCRIVÃO JUDICIAL, JOSÉ HUMBERTO BARBOSA COELHO, COMO AUXILIAFR, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, POR SEREM SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA SUBORDINADOS A ESTE JUÍZO. A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PROCESSANTE SERÁ EFETIVADA PELA JUÍZA-DIRETORA DO FORO, LILIAN BESSA OLINTO.

3º. INSTRUIR ESTA PORTA COM CÓPIAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 175/2004 DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA;

4º. DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIA DESTA PORTARIA À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, PARA O DEVIDO CONHECIMENTO;

5º. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

6º. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. AUTUE-SE. CUMpra-SE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS (26/09/2006).

LILIAN BESSA OLINTO
JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO.